

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3376

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, em exercício na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005729-5  
IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001399-8  
IMPETRANTES: ALESSANDRA GISELLE DE SOUZA ARCE E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENESSES  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Cumpre-se o acórdão do STJ de fl.376.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Presidente em exercício

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE MAIO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005713-9- BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ANTONIO CÉSAR AGUIAR

DEFENSORA PÚBLICA: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - JÚRI - DESCLASSIFICAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL GRAVE - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO E QUE ENCONTRA RESPALDO NOS AUTOS - INOCORRÊNCIA DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - NULIDADE AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO.**  
Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Crime N° 0010 06 005713\_9**, da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, vinte e três de maio de 2006 (23.05.06).

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**Des. Ricardo Oliveira**  
Julgador

**Dra. Cleonice Andrigó Vieira**  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004973-2- BOA VISTA/RR  
APELANTE: WALDIMIR FERREIRA COQUEIRO  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. TESTEMUNHO POLICIAL. COERÊNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. IDONEIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA A PRÁTICA DO DELITO. PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO.**

1. A prova testemunhal é idônea, mesmo que constituída por depoimentos dos policiais que participaram da ocorrência, se uniformes e convincentes.
2. A utilização do veículo apreendido para realização da atividade ilícita do tráfico, autoriza o perdimento do bem em favor da União.
3. Recurso conhecido, mas não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001004003404-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente e Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

**Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005880-6- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JULIANO MATIAS SOUSA  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

JULIANO MATIAS SOUSA impetrou este agravo de instrumento, buscando a reforma do despacho proferido pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança n.º 001006136464-1, por meio do qual foi facultada a emenda da inicial.

Alega, em síntese, que: a) a Autoridade Coatora indicada agiu por delegação, em razão do contrato firmado entre o CEFETRR e a Secretaria da Gestão Estratégica e Administração do Estado; b) trata-se de autoridade estadual, porque as consequências do ato serão suportadas pelo Estado de Roraima; c) a Autoridade Coatora indicada não tem foro por prerrogativa de função, por isso, a competência para julgamento da ação ajuizada é de uma das varas da Fazenda Pública estaduais; d) a nova etapa do concurso inicia em 22/05/06; e) estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo.

Requer que o agravo de instrumento seja recebido e processado, a reforma do despacho e a atribuição de efeito suspensivo.

Os documentos de fls. 08-34 foram trazidos com a inicial.

É o relatório. Decido.

O despacho, por meio do qual o juiz faculta a emenda da inicial, é de mero expediente e, portanto, não cabe recurso algum contra ele (CPC, art. 504).

Nesse sentido:

**“Emenda da inicial.** O despacho que manda o autor emendar a petição inicial (CPC 284) é de mero expediente, não comportando recurso algum (RT 597/193). No mesmo sentido: RJTJSP 106/330”

Essa, também, é a lição de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa:

**“Art. 504: 2.** É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.

A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: (...)

— que determina a emenda ou a complementação da inicial da ação (STJ-5.ª Turma, Resp 66.123-RJ, rel. Min. Edson Vidigal, j. 13.10.98, não conhecaram, v.u., DJU 16.11.98, p. 109; RT 799/232; RJTJESP 106/329); **contra**, considerando cabível o agravo: JTA 109/185;”

Havendo prejuízo à parte, causado pelo despacho, a recorribilidade, excepcionalmente, passa a existir, mas, neste caso, não vislumbro prejuízo ao Impetrante, até porque o Juiz de Direito, em momento algum, determinou a indicação de autoridade federal.

**Ante o exposto**, nego seguimento a este recurso, nos termos do art. 557 do CPC, por ser manifestamente incabível.

Publique-se e intimem-se. Após as formalidades necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005936-6- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA

AGRAVADO: SUELLEN DOS SANTOS LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto pelo Estado de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de nulidade de cláusula editorial c/c antecipação de tutela, concedeu a tutela pretendida, sem admitir manifestação prévia da Fazenda Pública, determinando a realização do exame médico das agravantes e prosseguimento no certame.

Arguiu o agravante preliminarmente:

- 1 – da incompetência absoluta do magistrado singular para a concessão da tutela deferida, uma vez que “o ato inquinado de ilegal foi perpetrado pelo Secretário de Administração do Estado de Roraima, que estabeleceu no edital os requisitos para a inscrição dos candidatos”, autoridade que deverá ser demandada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 2 – da vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;
- 3 – da ausência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do agravado;
- 4 – da ausência do *periculum in mora*, capaz de justificar a concessão da tutela.

Em sede meritória, alegou que o limite de altura, exigido no edital do concurso para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado, não configura exigência ilegal, pois “se o Judiciário permitir que candidatos com altura inferior a 1,60m e 1,55m respectivamente ingressem na instituição, haverá certamente um descrédito da população em relação à Polícia Militar” (sic-fls. 14), posto que terão dificuldades físicas para o exercício da função. Ademais, havendo fator legítimo de discriminação para determinadas atribuições, é perfeitamente plausível a limitação de altura para acessar cargos públicos, especialmente na carreira de policial militar, inclusive segundo tese do STF.

Ao final, sustentando a fumaça do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a suspensão da decisão agravada até o julgamento do mérito do agravo interposto. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso e manutenção da liminar requerida.

Juntou documentos de fls. 20/91.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Os fundamentos de direito em que o agravante lastreia a sua pretensão não se demonstraram plausíveis, pois não existe lei fixando altura mínima para o ingresso na carreira da Polícia Militar do estado de Roraima. Desta forma, não poderia o edital do indigitado concurso trazer à lume tal exigência, ante a falta de previsão legal.

Ademais, a alegação do segundo requisito – *periculum in mora* – também não se evidencia *in casu*. Com efeito, não é qualquer

possibilidade de dano que autoriza a concessão de medida liminar, devendo a lesão ser grave e de difícil, senão impossível, reparação. Assim, não se patenteiam possíveis gastos com a formação de candidatos, até porque não haverão despesas a maior com a inclusão de alguns candidatos no curso, muito menos o fato de esta participação servir “de fundamento e incentivo para novas demandas de mesma natureza”, porquanto importa em vedação ao acesso ao Poder Judiciário.

Nestas condições, indefiro o pleito liminar suspensivo da decisão impugnada, em consequência do que determino se encaminhem os autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Em pós, vistas ao ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 25 de maio de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005880-6– BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: JULIANO MATIAS SOUSA  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

Não é mais possível ao Agravante desistir do recurso, porque já neguei seguimento a ele, conforme decisão de fls. 36 e 37.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.06.005919-2– BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 6ª VARA CÍVEL BOA VISTA  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Dispenso as informações, em razão dos autos do processo, sobre o qual foi suscitado o conflito, terem sido encaminhados a esta Corte e neles já constar manifestação dos envolvidos.

2. Encaminhem-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação (CPC, art. 121).

3. Após, faça-se nova conclusão.

4. Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005237-1– BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: ELIAS AULERIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. JOSY KEILA B. DE CARVALHO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.06.005623-0– BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO  
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA  
RECORRIDO: LOJAS PERIN LTDA  
ADVOGADA: DR.ª SILVANA B. G. PIGARI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

Ao relator, para análise do pedido de fls. 489/492.

Após, com a manifestação do mesmo, tragam os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004907-0– BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: E. M. D. DO P.  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RECORRIDO: C. M. S. DO P.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004967-4– BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE  
RECORRIDOS: RUY PRADO ALVES E OUTROS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001293-3– BOA VISTA/RR  
 APELAÑTE: SANDIERLEY ARAÚJO DOS SANTOS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Em cumprimento ao acórdão do STJ de fls. 211/214, determino a anulação da certidão de trânsito em julgado de fl. 172 e a intimação pessoal do Defensor Público do acórdão de fl. 158, com a consequente devolução do prazo para adoção das providências que entender de direito.

Intime-se pessoalmente o Defensor Público.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Presidente, em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE MAIO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DOS LIMITES****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2006**

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	30.951	2,74
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	67.691	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	64.306	5,70
<hr/>		
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
<hr/>		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
<hr/>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
<hr/>		
RESTOS A PAGAR	VALOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar	832	5.113

FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR

Des. Mauro Campello  
 Presidente

Augusto Monteiro  
 Diretor Geral

Francisco de Assis de Souza  
 Diretor do D.P.F.

Cláudia Raquel Francez  
 Secretária de Controle Interno  
 CRC/RR 711/O-2

**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAI/2005 A ABR/2006**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	Mai/2005 a Abr/2006
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	<b>30.689</b>
Pessoal Ativo	29.437
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.648
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(396)
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
(-) Indenizações por Demissão	(46)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	350
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	262
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)</b>	<b>30.951</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>1.128.184</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]</b>	<b>2,74%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%</b>	<b>67.691</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%</b>	<b>64.306</b>

FONTE: Seção de Contabilidade e Sefaz/RR

Des. Mauro Campello  
 Presidente

Augusto Monteiro  
 Diretor Geral

Francisco de Assis de Souza  
 Diretor do D.P.F

Cláudia Raquel de Melo Francez  
 Secretaria de Controle Interno  
 CRC/RR 711/O-2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 30 DE MAIO DE 2006**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**N.º 388** – Alterar a licença eleitoral da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, anteriormente marcada para o período de 04 a 07.07.2006, para ser usufruída no período de 11 a 14.09.2006.

**N.º 389** – Conceder à servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 30.05 a 02.06.2006.

**N.º 390** – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 22.05.2006.

**N.º 391** – Conceder ao servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 19.05.2006.

**N.º 392** – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 14 a 31.08.2006.

**N.º 393** – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO DOMINGOS DINIZ FERREIRA JÚNIOR**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídas no período de 31.07 a 29.08.2006.

**N.º 394** – Alterar as férias do servidor **FLÁVIO DA SILVA FONSECA**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 28.08 a 26.09.2006.

**N.º 395** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO FERREIRA LOPES FILHO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 31.05.2006 e de 08 a 17.01.2007.

**N.º 396** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 30.06 a 09.07.2006.

**N.º 397** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 12 a 21.07.2006.

**N.º 398** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **ISAÍAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, para serem usufruídas no período de 17 a 31.10.2006.

**N.º 399** – Alterar as férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.11.2006, 02 a 21.07.2007.

**N.º 400** – Alterar as férias do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 20.07.2006 e de 02 a 11.01.2007.

**N.º 401** – Alterar as férias da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 04.09 a 03.10.2006.

**N.º 402** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.06.2006 e de 22 a 31.07.2006.

**N.º 403** – Alterar as férias, relativas as 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2005, do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.07.2006 e de 08 a 17.01.2007.

**N.º 404** – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 18.01 a 06.02.2007 e de 23.07 a 01.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE****Portaria JM N.º 005/06**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês junho de 2006, no período de 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):

Dias 3, 4 e 17 de junho/06 – Isabela Schwarz;

Dias 10 e 11 de junho/06 – Dario Fernando Ranzi do Nascimento;

Dias 15 e 29 de junho/06 – Darwin de Pinho Lima;

Dias 18, 24 e 25 de junho/06 – Elissângela Teles Portela; e

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo n.º 796/06 – Busca e Apreensão de Menor**

Requerente: M A da S

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: L A A da S

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Tratam estes autos da busca e apreensão do menor **RIAN SAAD FAUSI DA SILVA**, em desfavor de **LEE ANDERSON ARAÚJO DA SILVA** que, valendo-se do seu direito de vista reteve em seu poder o menor acima aludido que vive sob a guarda de sua mãe Maria Antônia da Silva.

Deferida a liminar foi efetuada a busca e apreensão autorizada, sendo, na ocasião o requerido citado para apresentar defesa, o que não fez (fl. 19).

Ouvido o Ministério Públíco opinou pela concessão definitiva da tutela (fl. 17v).

Relatos, Decido.

O pedido é procedente, tanto é que, agindo com lisura, o requerido se absteve de contestá-lo.

Dessarte, impõe-se a sua procedência, o que declaro, em consonância com o parecer Ministerial.

Diante da procedência da ação, ratificam-se os efeitos da tutela já antecipada (fl. 15).

P.R.I.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processos n.ºs 20024/05 e 2022/05 – Execuções de Alimentos**

Exequente: E A de J C e outros

Adv.: Defensor(a) Públíco(a)

Executado: J Q S da C

Adv.: Agenor Veloso Broges – OAB/RR n.º 185-A

Junte-se.

Defiro o pedido de vista.

Com a manifestação, conclusos.

Intime-se.

São Francisco/Bonfim/RR, 18.05.06.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo n.º 1423/06 – Alimentos**

Exequente: W O P  
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
 Executado: J T V P  
 Adv.: não há advogado cadastrado

R e A.

Trata-se de pedido para fixação do valor de pensão alimentícia que move o filho contra o pai  
 A competência da Justiça Móvel se restringe a conciliar, homologar acordos e executar seus julgados.  
 Dessarte, tratando-se de ação de alimentos litigiosa, não pode ser processada e julgada pela Justiça Móvel, por carecer de competência para tanto, impondo-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.  
 Devolvam-se os documentos ao interessado e arquive-se.  
 Boa Vista/RR, 29 de maio de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

**Processo n.º 1886/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: R G de A S e outro  
 Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
 Executado: G da S S  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 39v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 13.03.2006.

**Erick Cavalcanti Lima**  
 Juiz de Direito

**Processo n.º 1888/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: J A S e outro  
 Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
 Executado: V T S  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 31v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 15.03.2006.

**Erick Cavalcanti Lima**  
 Juiz de Direito

**Processo n.º 0010/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: N R S dos S  
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
 Executado: L N dos S  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 15.03.2006.

**Erick Cavalcanti Lima**  
 Juiz de Direito

**Processo n.º 2374/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: Y J N N e outra  
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
 Executado: C B do N  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 37v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 15.03.2006.

**Erick Cavalcanti Lima**  
 Juiz de Direito

**Processo n.º 1846/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: R de J P P  
 Adv.: Emira Latife Salomão  
 Executado: R H P  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 28v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 15.03.2006.

**Erick Cavalcanti Lima**  
 Juiz de Direito

**Processo n.º 1506/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: R P da S  
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
 Executado: S da S M  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 35v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 13.03.2006.

**Erick Cavalcanti Lima**  
 Juiz de Direito

**Processo n.º 3018/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: C O C e outros  
 Adv.: Carlos Fabrício O. Ratacheski  
 Executado: F de A R da S  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Considerando o pedido de fl. 21 e, em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 22v, co fulcro no que disciplina o art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 15.03.2006.

**Erick Cavalcanti Lima**  
 Juiz de Direito

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

Expediente de 29/05/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Robério Nunes

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01006005968-9

Impetrante: Liziane Barroso Nogueira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro José Mello Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01006005960-6

Agravante: Pedro Ferreira Filho e outros, Agravado: Francisco Anselmo de Araújo Padilha e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Claudine Girardi Mafra.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01006005965-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: R L Alvarenga  
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom  
 Schetine, Mauro Silva de Castro.

00004 - 01006005967-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mauricio de Araujo  
 Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom  
 Schetine, Mauro Silva de Castro.

Relator: Lúpercino Nogueira

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01006005964-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Mônica Oliveira de  
 Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa,  
 Mauro Silva de Castro.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01006005966-3

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Construtora  
 Urbaniza Comércio e Exportação =>Distribuição por Sorteio, Adv -  
 Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

Relator: Robério Nunes

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00007 - 01006005963-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elis'engela Ferreira  
 Carvalho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio  
 Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00008 - 01006005961-4

Apelante: Francisco Silva de Abreu, Apelado: Ministério Público de  
 Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00009 - 01006005962-2

Recorrente: Alcides Lima da Silva, Recorrido: Ministério Público de  
 Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/05/2006

002234AC =&gt;00349

003134AM =&gt;00397

004881AM =&gt;00019

013827BA =&gt;00354

004300DF =&gt;00374

010924PB =&gt;00511

000469PE-B =&gt;00360, 00363

001731RO =&gt;00344

000003RR =&gt;00399, 00504

000005RR-A =&gt;00343

000005RR-B =&gt;00078

000021RR =&gt;00343

000023RR =&gt;00507

000030RR =&gt;00346, 00398, 00414

000039RR-A =&gt;00467

000042RR-B =&gt;00350, 00355

000042RR =&gt;00360, 00385

000047RR-B =&gt;00343

000048RR-B =&gt;00452

000051RR-B =&gt;00195

000052RR =>00205, 00230, 00231, 00232, 00236, 00237, 00239,  
 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249,

00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258,  
 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267,  
 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278,  
 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00287, 00293, 00295,  
 00297, 00298, 00299, 00304, 00305, 00306, 00310, 00311, 00313,  
 00322, 00323, 00324, 00325, 00327

000054RR-A =&gt;00421

000055RR =>00007, 00010, 00015, 00016, 00030, 00031, 00369,  
 00370, 00386000060RR =>00007, 00010, 00015, 00016, 00030, 00031, 00369,  
 00370, 00386

000072RR-B =&gt;00538

000073RR-B =&gt;00405

000074RR-B =&gt;00017, 00199, 00359, 00376, 00397

000077RR-A =&gt;00435, 00542

000078RR-A =&gt;00033, 00365, 00366

000078RR =&gt;00343, 00367, 00368, 00371, 00387, 00400

000079RR-A =&gt;00540

000082RR =>00205, 00206, 00217, 00222, 00230, 00231, 00232,  
 00237, 00239, 00240, 00242, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249,  
 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00256, 00257, 00258, 00259,  
 00260, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267

000083RR-E =&gt;00160

000084RR-A =>00206, 00208, 00217, 00218, 00219, 00222,  
 00223, 00285, 00286, 00291, 00292, 00294, 00296, 00300, 00301,  
 00302, 00303, 00307, 00308, 00309, 00312, 00314, 00315, 00316,  
 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00326, 00328, 00343

000086RR-E =&gt;00362

000087RR-B =&gt;00061, 00183, 00364, 00377, 00379

000087RR-E =&gt;00348, 00356

000092RR-B =&gt;00131, 00142

000094RR-B =&gt;00363

000094RR-E =&gt;00344

000098RR-B =&gt;00354, 00465

000100RR-B =&gt;00152, 00210, 00213, 00343

000101RR-B =&gt;00004, 00012, 00023, 00024, 00352

000105RR-B =&gt;00203, 00204, 00357, 00378

000110RR =&gt;00398

000111RR-B =&gt;00359, 00397

000112RR-B =&gt;00055, 00522, 00530

000114RR-A =&gt;00181, 00196, 00348, 00389, 00390, 00393, 00396

000117RR-B =&gt;00360, 00388

000118RR =&gt;00066, 00159, 00427, 00475, 00510, 00539

000119RR-A =&gt;00359, 00541

000120RR-B =&gt;00112

000123RR-B =&gt;00129

000125RR =&gt;00381

000126RR-B =&gt;00014

000128RR-B =&gt;00061

000133RR =&gt;00349

000137RR-B =&gt;00435

000140RR =&gt;00106, 00527, 00528

000144RR-A =&gt;00461

000144RR-B =&gt;00377, 00398

000144RR =&gt;00033

000145RR =&gt;00418

000146RR-A =&gt;00210

000146RR-B =&gt;00113, 00125, 00130, 00151, 00185

000149RR-A =>00052, 00062, 00120, 00336, 00337, 00338,  
 00339, 00340, 00341, 00342, 00343

000149RR =&gt;00027, 00178, 00181, 00355, 00374

000153RR =&gt;00118, 00162, 00518

000154RR-A =&gt;00484, 00495

000155RR-B =&gt;00028, 00387, 00444, 00447, 00531

000156RR =&gt;00357

000158RR-A =>00047, 00048, 00049, 00053, 00054, 00057,  
 00063, 00064000160RR-B =>00136, 00137, 00138, 00139, 00154, 00155,  
 00171, 00172, 00184, 00193

000162RR-A =&gt;00199

000164RR =&gt;00393, 00488

000165RR-A =&gt;00431

000169RR =&gt;00115, 00212

000171RR-B =&gt;00020, 00021, 00380

000172RR-B =&gt;00243, 00406

000173RR-A =&gt;00405

000174RR-A =&gt;00400

000175RR-B =&gt;00348, 00389, 00390, 00393, 00396

000177RR =&gt;00435, 00443, 00519, 00520

000178RR-B =>00117, 00121, 00150, 00164, 00173, 00180,  
 00187, 00191

000178RR =&gt;00345, 00383, 00384

000180RR-A =&gt;00348, 00479

000184RR-A =>00422, 00439  
 000185RR-A =>00116  
 000185RR =>00411  
 000187RR =>00175  
 000189RR =>00126, 00161, 00174, 00189, 00388, 00468  
 000190RR =>00347, 00437, 00475, 00478  
 000197RR-A =>00466  
 000201RR-A =>00465  
 000203RR =>00189, 00345, 00372, 00383, 00384, 00392  
 000205RR-B =>00203, 00362  
 000208RR-A =>00362  
 000209RR-A =>00372, 00530  
 000209RR =>00198, 00335  
 000212RR =>00043, 00044, 00045, 00221  
 000213RR-B =>00029, 00200  
 000215RR-B =>00207, 00224, 00227, 00228, 00229, 00233, 00234, 00235, 00238, 00245, 00268  
 000216RR-B =>00160, 00430  
 000218RR-A =>00501  
 000218RR-B =>00076  
 000220RR-B =>00207, 00212, 00221, 00224, 00225  
 000222RR =>00046  
 000223RR-A =>00360, 00375, 00388  
 000223RR =>00385, 00521  
 000226RR-B =>00051, 00060, 00273, 00288, 00289, 00290, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334  
 000226RR =>00059, 00344, 00362  
 000231RR =>00022, 00177, 00375, 00388  
 000233RR-B =>00185  
 000238RR =>00162, 00175, 00498  
 000239RR-A =>00005, 00006, 00009, 00011, 00013, 00025, 00026, 00032, 00351, 00399  
 000240RR-B =>00380  
 000245RR-A =>00357, 00358  
 000247RR-B =>00124  
 000248RR =>00166, 00167  
 000249RR =>00034  
 000254RR-A =>00065, 00081, 00128, 00438, 00452  
 000257RR =>00353  
 000260RR-A =>00199  
 000262RR =>00356, 00374, 00512  
 000263RR =>00188, 00362, 00394  
 000264RR-A =>00197  
 000264RR =>00181, 00200, 00348, 00356, 00382, 00389, 00390, 00391, 00393, 00396  
 000269RR =>00344, 00356  
 000279RR =>00133, 00134, 00156, 00186  
 000281RR =>00388  
 000282RR =>00373, 00378  
 000284RR =>00399  
 000285RR =>00345, 00381  
 000292RR =>00202  
 000297RR =>00350, 00353, 00355  
 000299RR =>00343, 00373  
 000300RR =>00109, 00423  
 000302RR =>00515  
 000305RR =>00158, 00159, 00221  
 000311RR =>00108, 00119, 00122, 00145, 00163, 00169, 00176, 00190  
 000321RR =>00123, 00533  
 000333RR =>00523, 00524, 00525, 00526, 00529, 00532, 00534, 00535  
 000337RR =>00141, 00143, 00144, 00148, 00153, 00157, 00165, 00182, 00201, 00388  
 000352RR =>00347  
 000356RR =>00008, 00201  
 000368RR =>00160  
 000374RR =>00160  
 000379RR =>00361  
 000380RR =>00146  
 000381RR =>00185  
 000382RR =>00111  
 000385RR =>00174, 00188, 00410  
 000394RR =>00362  
 000408RR =>00204  
 000409RR =>00247  
 000413RR =>00384  
 000421RR =>00351  
 000425RR =>00354, 00395  
 000428RR =>00348  
 000429RR =>00127, 00132, 00140, 00147, 00179  
 000433RR =>00018  
 000439RR =>00056

030689RS-B =>00387  
 042757RS =>00110  
 130524SP =>00200  
 196403SP =>00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00220, 00221

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/05/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00108 - 001006136993-9

Autor: M.S.B.; Réu: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 82.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ORDINÁRIA

00109 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.; Requerido: R.M.L. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001006137113-3

Requerente: W.M.C. e outros; Requerido: R.N.C. => Distribuição por Dependência em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00111 - 001006137182-8

Requerente: W.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001006137172-9

Autor: Elizabeth de Almeida Lima; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001006136798-2

Requerente: Francisco de Assis Cavalcante; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00049 - 001006137164-6

Requerente: Mario Ferreira Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00050 - 001006137208-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Arrozeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00051 - 001006136984-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erlan Carvalho Epifânio => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.016,80. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**ORDINÁRIA**

00052 - 001006132647-5

Requerente: Lilair Nascimento Peixoto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00053 - 001006137165-3

Requerente: Albertina Moraes Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00054 - 001006137170-3

Requerente: Zilpa Pereira Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00055 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00034 - 001006136795-8

Autor: Crispim Orlando Sá; Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 15.892,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00035 - 001006136826-1

Requerido: Hospital Unimed Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006136827-9

Requerido: Osaniel Rodrigues Nascimento => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006136829-5

Requerente: Breno Inacio Uchoa Evangelista; Requerido: João Inácio Uchoa Evangelista => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006136830-3

Requerente: Anderson de Lima Coelho; Requerido: Anizio Coelho Pinto => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006136832-9

Requerente: Marcela Lemos Fonseca => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006136852-7

Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006136853-5

Requerente: Cladia Silva Queiroz Coelho; Requerido: Jose Coelho Neto => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006136854-3

Requerente: Maria Batista de Vasconcelos Lopes; Requerido: Sebastião Lopes Alencar => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00043 - 001006136675-2

Requerente: Diana Antonia de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00044 - 001006136669-5

Requerente: Bruna Gisleny Gomes Morais => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00045 - 001006136670-3

Requerente: Francisca Lelinete Silva Guimarães => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 212,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00046 - 001006137136-4

Requerente: Esthel Mario Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00004 - 001006136622-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Anderson do Nascimento de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.833,41. Adv - Sivirino Pauli.

00005 - 001006137159-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Wanderson Macedo da Silveira => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.790,44. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00006 - 001006137160-4

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.165,82. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00007 - 001006136287-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 356,24. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00008 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => Distribuição por Dependência em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.276,85. Adv - Alberto Jorge da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00009 - 001006137156-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Marly do Nascimento Lopes => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.767,36. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00010 - 001006136410-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Webert Oliveira da Conceição => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 641,73. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00011 - 001006137162-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil; Requerido: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 21.915,26. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00012 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adalmo Marcos Gomes => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.251,52. Adv - Sivirino Pauli.

00013 - 001006137158-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alexandre Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.718,00. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DECLARATÓRIA

00014 - 001006137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 31.979,99. Adv - Denise Silva Gomes.

## EXECUÇÃO

00015 - 001006136297-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Gerciane Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.012,39. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00016 - 001006136409-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Girlanda Medeiros Mendonça => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 343,97. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00017 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00018 - 001006137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira; Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 324.000,00. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

## MONITÓRIA

00019 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda; Réu: Multipeças Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 16.837,40. Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00020 - 001006137186-9

Requerente: Dunya Mounir Imad; Requerido: Bruno Carvalho Trentin e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00021 - 001006137196-8

Requerente: Marcelle Janine Ramos de Oliveira; Requerido: Bruno Carvalho Trentin e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## 6 VARA CÍVEL

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00022 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.; Réu: V.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberval da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.067,26. Adv - Sivirino Pauli.

00024 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.825,56. Adv - Sivirino Pauli.

00025 - 001006137157-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jeronimo Mota Maranhão => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.404,14. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00026 - 001006137167-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Argentina Brasil da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.775,44. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00027 - 001006137023-4

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## COMINATÓRIA

00028 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira; Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 185.899,85. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## EXECUÇÃO

00029 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Transferência Realizada em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.763,24. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00030 - 001006136305-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 342,64. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00031 - 001006136419-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eliezio Costa Dias => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 422,92. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00032 - 001006137166-1

Exequente: Hitach Ar Condicionado do Brasil Ltda; Executado: Monteles de Oliviera Com e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 68.555,02. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00033 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 8.480,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

## 7 VARA CÍVEL

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

## ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001006137076-2

Requerente: H.S.S.; Requerido: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 16.800,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00113 - 001006137128-1

Requerente: I.A.M.; Requerido: I.R.B.M. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Carlos Frábricio Ortmeier Ratacheski.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00114 - 001006136972-3

Requerente: V.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00115 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.; Requerido: A.M.B. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Aparecido Correia.

<p><b>REMOÇÃO DE INVENTARIANTE</b></p> <p>00116 - 001006137133-1 Autor: F.B.A.; Réu: H.T.R.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Agenor Veloso Borges.</p> <p>Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes</p> <p><b>ALIMENTOS - PEDIDO</b></p> <p>00117 - 001006137188-5 Requerente: T.S.M.S.; Requerido: S.E.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.184,80. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.</p> <p><b>EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA</b></p> <p>00118 - 001006136630-7 Autor: J.S.C.; Réu: H.W.P.R.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.</p> <p><b>INVEST.PATERN / ALIMENTOS</b></p> <p>00119 - 001006136994-7 Requerente: V.W.P.B.; Requerido: R.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Adv - Emira Latife Lago Salomão.</p> <p><b>SEPARAÇÃO LITIGIOSA</b></p> <p>00120 - 001006136627-3 Requerente: A.L.S.G.; Requerido: E.M.G.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 233.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.</p> <p><b>8A VARA CÍVEL</b></p> <p>Juiz(íza): Cesar Henrique Alves</p> <p><b>ANULATÓRIA</b></p> <p>00056 - 001006136730-5 Autor: Diego Amorim Siqueira; Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Daniel Lobato Borges.</p> <p><b>COMINATÓRIA OBRIG. FAZER</b></p> <p>00057 - 001006137168-7 Requerente: Valdir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.</p> <p><b>EXECUÇÃO</b></p> <p>00058 - 001006137132-3 Exequente: Francisco Maciano de Souza; Executado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS</b></p> <p>00059 - 001006136632-3 Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.242,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .</p> <p><b>EXECUÇÃO FISCAL</b></p> <p>00060 - 001006136988-9 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Parima Transportes e Com Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.726,38. Adv - Vanessa Alves Freitas.</p> <p><b>MANDADO DE SEGURANÇA</b></p> <p>00061 - 001006137033-3 Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.</p>	<p><b>ORDINÁRIA</b></p> <p>00062 - 001006133077-4 Requerente: Jose Milton Miguel Gale e outros; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.</p> <p>00063 - 001006137169-5 Requerente: Zilpa Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.</p> <p>00064 - 001006137176-0 Requerente: Elizabeth de Almeida Lima; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.</p> <p><b>1A VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Lana Leitão Martins</p> <p><b>CRIME C/ PESSOA - JÚRI</b></p> <p>00082 - 001006137027-5 Indiciado: R.P.L. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello</p> <p><b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b></p> <p>00083 - 001006137173-7 Autuado: Gleibison Jairo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>2A VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda</p> <p><b>CRIME C/ COSTUMES</b></p> <p>00079 - 001006137047-3 Indiciado: D.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>CRIME DE TÓXICOS</b></p> <p>00080 - 001006136969-9 Indiciado: M.S.R. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>LIBERDADE PROVISÓRIA</b></p> <p>00081 - 001006136967-3 Requerente: Paula Andresa Furtado Bahia =&gt; Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.</p> <p><b>3A VARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Euclides Calil Filho</p> <p><b>EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO</b></p> <p>00084 - 001006137022-6 Apenado: Vilmar Moura dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>PRECATÓRIA CRIME</b></p> <p>00085 - 001006132401-7 Réu: Selma da Silva Moreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00086 - 001006132403-3 Réu: Afonso Rafael dos Reis =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00087 - 001006132404-1 Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00088 - 001006133151-7</p>
--	---

Réu: Jose Dirceu Vinhal => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006133158-2

Réu: Ronaldo Pereira Faustino => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006135281-0

Réu: Pedro Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006135285-1

Réu: Welles Salgado da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006135307-3

Réu: Francisco Castro de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006135674-6

Réu: Aliandro Pessoa Almeida => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006135678-7

Réu: Francisco Soares Pereira => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006136369-2

Réu: Fábio Junho Cadete de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006136647-1

Réu: Gilson Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006136648-9

Réu: Manuel Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006136650-5

Réu: Valdelino Teixeira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006136748-7

Réu: João Carlos Luiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006137007-7

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006137008-5

Réu: Charle Diego Furtado Bahia => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006137009-3

Réu: Levy Gomes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006137016-8

Réu: Maicom Ribeiro Amorim Medeiros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006137125-7

Réu: Wilamins Rodrigues Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00105 - 001006136949-1

Réu: José de Sousa Carneiro => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00106 - 001004089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos => Inclusão Automática No Siscom em 29/05/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00107 - 001006127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida => Inclusão Automática No Siscom em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00065 - 001006136965-7

Requerente: José Maurício Gonçalves Rodrigues => Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00066 - 001006137025-9

Requerente: José Carlos Pereira dos Santos => Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00067 - 001006137048-1

Requerente: Celestino Pereira => Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006137049-9

Requerente: Gerson Castro Silva e outros => Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006137190-1

Requerente: Ernesto Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001006137024-2

Autuado: José Carlos Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006137178-6

Autuado: Renato Peres Lorensi => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00072 - 001006137093-7

Autor: Marcus Antonio de Paiva Albano Junior - Delegado de Polícia => Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00073 - 001006136916-0

Indicado: H.B.P. => Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00074 - 001006137179-4

Autuado: Gilson de Jesus Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00075 - 001006137094-5

Autor: Marcos Lazano Ferreira Gomes-delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00076 - 001006136971-5

Requerente: Juscelino Rodrigues de Moraes => Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00077 - 001006137154-7

Autuado: Edinaldo Bezerra dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00078 - 001006137152-1

Requerente: Hudson da Costa Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 29/05/2006. Adv - Alci da Rocha.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001006134488-2

S.educando: M.A.G.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006134489-0

S.educando: L.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1A VARA CÍVEL

## Expediente de 29/05/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

## PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001005105083-8

Requerente: J.M.A.P.; Requerido: R.N.S.P. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2006 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 001005112558-0

Requerente: V.S.V.; Requerido: R.N.S.V. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2006 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001005120210-8

Requerente: V.G.S.J. e outros; Requerido: V.G.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00124 - 001005122799-8

Requerente: J.M.A. e outros; Requerido: G.J.A. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00125 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.; Requerido: G.C.L.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00126 - 001005124524-8

Requerente: S.R.C.; Requerido: J.C.O.C. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 14/11/2006, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00127 - 001006127123-4

Requerente: M.G.O.C.; Requerido: G.O.L. =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 19vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00128 - 001006128430-2

Requerente: L.F.D.M.; Requerido: R.T.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2006 às 10:20 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00129 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.; Requerido: R.N.S.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00130 - 001006130158-5

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: J.F.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 10:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00131 - 001006130730-1

Requerente: J.B.C.S.; Requerido: G.M.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2006 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00132 - 001006131226-9

Requerente: A.K.F.A. e outros; Requerido: A.L.A.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00133 - 001006131408-3

Requerente: M.G.S.O.; Requerido: A.G.O.F. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2006 às 10:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001006131410-9

Requerente: A.L.N.L.; Requerido: A.J.B.L. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 10:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001006131481-0

Requerente: J.H.B.C.; Requerido: J.S.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006131520-5

Requerente: T.G.O.; Requerido: G.O. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2006 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001006132448-8

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.L.S. =&gt; DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 é Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/11/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001006132449-6

Requerente: W.K.S.V.; Requerido: S.V.N. =&gt; DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 é Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/11/2006, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para desconto. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001006132452-0

Requerente: A.K.A.S.; Requerido: J.S.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00140 - 001006132585-7

Requerente: W.M.M.; Requerido: W.O.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00141 - 001006133001-4

Requerente: Y.P.B. e outros; Requerido: L.L.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001006133018-8

Requerente: L.F.R.; Requerido: N.L.R. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 à Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 26/11/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00143 - 001006133029-5

Requerente: A.M.G.M. e outros; Requerido: A.V.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 à Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/11/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para desconto. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001006133030-3

Requerente: S.R.N.L.; Requerido: M.C.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2006 às 09:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001006133137-6

Requerente: J.C.F.P.; Requerido: C.A.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001006134805-7

Requerente: L.C.F.C. e outros; Requerido: J.B.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Janaína Debastiani.

00147 - 001006134951-9

Requerente: L.R.S.; Requerido: W.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2006 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00148 - 001006134990-7

Requerente: P.E.S.A.; Requerido: P.R.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001006134994-9

Requerente: R.F.J.; Requerido: M.J. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 à Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/11/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 10/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001006135233-1

Requerente: L.L.A.R.; Requerido: J.A.A.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001006135487-3

Requerente: H.V.P.C.; Requerido: P.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2006 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00152 - 001006133576-5

Requerente: Joelma Jaty da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de J.J.S., para levantamento e retirada da quantia referente aos haveres financeiros que se encontram depositados junto à C.E.F. (conforme fl. 09), nesta cidade, em nome de E.M.M. Custas pela requerente. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00153 - 001005118945-3

Requerente: A.F.B.; Interditado: S.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/07/2006 às 09:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00154 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.; Interditado: R.J.M.V. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/07/2006 às 09:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00155 - 001006134751-3

Requerente: R.E.R.A.; Interditado: M.R.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/07/2006 às 09:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DECLARATÓRIA

00156 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.; Réu: A.S.A. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 24/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00157 - 001005119690-4

Autor: J.F.S.S.; Réu: V.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 09:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO

00158 - 001003063962-8

Exequente: G.M.C. e outros; Executado: F.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 17/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00159 - 001004081715-6

Exequente: G.M.C.; Executado: F.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: O douto defensor da parte exequente atualize a planilha de cálculo das prestações de alimentos e se manifestem quanto à certidão de fls. 17. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00160 - 001006131166-7

Exequente: O.J.S.M.; Executado: O.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 02/04 e documentos de fls. 09/11, encaminhem-se os autos à Egrégia Justiça Móvel, consignando-se nossas homenagens. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00161 - 001005115047-1

Autor: J.M.F.; Réu: A.J.S.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, nos termos dos arts. 5º e 1699 ambos do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para exonerar o autor do encargo alimentar relativo às filhas, ora rés tornando definitiva a tutela antecipada deferida à f. 25, e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença, fazendo cessar os descontos em folha de pagamento do autor. Custas pelo autor. P.R.I.C. e, após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### GUARDA DE MENOR

00162 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00163 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.; Requerido: R.G.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2006 às 09:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00164 - 001005103288-5

Requerente: T.L.B.S.; Requerido: B.F.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2006 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165 - 001006133002-2

Requerente: N.F.S.; Requerido: S.H.B.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00166 - 001005113983-9

Requerente: I.S.A.M.; Requerido: P.P.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2006 às 09:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00167 - 001004089692-9

Requerente: L.D.M.O. e outros; Requerido: D.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00168 - 001004096739-9

Requerente: D.L.S.S.; Requerido: R.A.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2006 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.; Requerido: C.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00170 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.; Requerido: J.G.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.; Requerido: C.A.P.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00172 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.; Réu: E.M.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00173 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.; Réu: L.B.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00174 - 001005117491-9

Autor: L.L.F.; Réu: L.F.L.S. e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 20/07/2006 às 09:40 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### REVISORAL DE ALIMENTOS

00175 - 001004081216-5

Requerente: G.V.M.; Requerido: L.A.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2006 às 10:20 horas. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00176 - 001006127192-9

Requerente: E.F.L.; Requerido: M.A.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00177 - 001006132317-5

Requerente: R.D.G. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 20/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00178 - 001005113867-4

Requerente: S.R.S.O.; Requerido: M.A.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2006 às 09:50 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00179 - 001006128655-4

Requerente: R.A.R.; Requerido: N.O.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2006 às 09:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### TUTELA

00180 - 001005120547-3

Tutelante: J.M.S.; Tutelado: J.M.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 29/05/2006

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00196 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Não vislumbro nos autos motivo razoável para não intimação dos Ilustres Magistrados, eis que decorridos mais de 60 (sessenta) dias da expedição dos mandados de intimação. Desta forma, a fim de também lhes possibilitarem manifestação quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, é que, em atenção ao princípio da celeridade, determino o recolhimento dos mandados ainda não cumpridos; determinando a intimação dos Ilustres Magistrados ainda não intimados através de edital a ser publicado no Diário do Poder Judiciário, com prazo de 72 horas para que estes, querendo, se manifestem quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, constante da vestibular. O pedido de fls. 193/194 será analisado quando da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00197 - 001006137085-3

Impetrante: Cooperativa Bra de Serv Múltiplos de Saúde - Cooperbrás; Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv => DESPACHO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, suspendendo a exigibilidade do ISS variável que tenha por base de cálculo o preço do serviço, para manter as sociedade uniprofissionais de saúde no regime de ISS com base em valor fixo por profissional habilitado da sociedade, bem como, determinar que se abstenha a autoridade coatora de efetuar qualquer lançamento deste imposto diverso da previsão do § 3º do art. 9º do DL nº 406/68. Notifique o impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente a procuradoria do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04) Boa Vista, 29 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito, Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

## 3A VARA CÍVEL

## Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

## FALÊNCIA

00343 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros; Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE DESPACHO:Asseguro ainda uma vez, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seu relatório previsto no art. 63, inciso XIX, e alíneas "a" a "d", sob pena de destituição. Outrossim, e no mesmo prazo, deverá o síndico manifestar-se, pormenorizadamente, sobre as alegações constantes da petição de fls. 632/644, também sob pena de destituição.Anote o cartório a constituição de novo patrono pela SOCIEDADE FALIDA (fls. 642), com exclusão do nome do patrono anterior (fls. 643/644). Certifique o cartório sobre o cumprimento do despacho de fls. 626. Após o oferecimento do relatório e da manifestação, acima determinados, pelo síndico, abrase vista ao MP, para manifestação. Publique-se. Intime-se o síndico, pessoalmente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Sérgio Bríglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Severino do Ramo Benício, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00344 - 001006129335-2

Autor: José Roosevelt Rodrigues de Moraes; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Conforme art. 280 do CPC, em sua nova redação, possível é a denúncia da lide quando a intervenção é fundada em contrato de seguro, razão porque com base nos arts. 70 e seguintes, determino seja designada audiência de tentativa de conciliação, em continuação para o dia 05/09/2006, às 09:15 horas, em relação à Empresa Seguradora denunciada SULINA SEGURADORA S/A, que deverá ser citada e intimada para o comparecimento ficando suspenso o processo em relação a ré denunciante. Junte-se a contestação e os documentos anexos, apresentados. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 25/05/2006. Dr. efferson Fernandes da Silva, M. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00345 - 001006129238-8

Autor: Francisco Lucena de Queiroz; Réu: Claudione Ferreira => DESPACHO:Designe-se audiência de tentativa de conciliação, na qual, não sendo obtida conciliação, deverão as partes especificar provas que pretendem produzir (art. 331, CPC). Intime-se as

partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, para o comparecimento, com observação de que poderão fazer-se representar por procurador com poderes para transigir. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESPACHO:Cumpra-se o despacho de fl. 254, imediatamente, designando audiência para data próxima.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 20/06/2006, às 09:30 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada.Boa Vista/RR, 24/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00346 - 001004085345-8

Requerente: Naciba Salim Nagib => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte autora para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fl. 60. Boa Vista/RR, 29/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

## REVOCATÓRIA

00347 - 001004081564-8

Autor: Daguima Maria de Souza Cruz e outros; Réu: Josefa Melo Bezerra e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme acordado pelas partes, nos termos da sentença de fl. 70. Boa Vista/RR, 29/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Moacir José Bezerra Mota.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Décio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00348 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Euflávio Dionizio Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Euflávio Dionísio Lima.

## ACIDENTE DE TRABALHO

00349 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva; Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: vistas dos autos (Port. 02/99). Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira.

## ADJUDICAÇÃO

00350 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00351 - 001005124485-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes

para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 04 de julho de 2006, às 09h. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00352 - 001005124687-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jefferson Junio da Silva Couto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 30 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00353 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana; Consignado: Ambrósio Alves Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 41,73 (Port. 02/99). ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ofício fl. 358 (Port. 02/99). Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DECLARATÓRIA

00354 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: despacho fl. 240 (Port. 02/99). Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

#### DESPEJO

00355 - 001001005477-2

Requerente: Antonia Luciene de Sales Gurgel; Requerido: Ademir Pinheiro Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$ 43,40 (Port. 02/99). Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### EXECUÇÃO

00356 - 001001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00357 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Prémoldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado de fls. 323, para comprovar nos autos que cientificou seu cliente da renúncia dos poderes que lhe foram outorgados, uma vez que assim determina o art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves, Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001003063072-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Pedro da Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00359 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Sales e Amorim Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 65 (v.) (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00360 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Item II, despacho fl. 43 (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00361 - 001004096308-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Telina Coelho => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, consoante modificação da jurisprudência do TJ/RR, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. III- Posto isto, declino a competência para a vara judicial supramencionada, devendo ser dada a baixa necessária. Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001005111974-0

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Amazônia Celular S/A => REPUBLICAÇÃO DO FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, em virtude da transação. Custas pela executada. Sem honorários. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00363 - 001005113856-7

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Executado: José Ribamar Lacerda => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Rufino, Luiz Fernando Menegais.

00364 - 001005116663-4

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: Jose Leao Mariano => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 30 (v.) (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00365 - 001005120741-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maurício Bezerra e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00366 - 001005120742-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 61 (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00367 - 001006127209-1

Exequente: Wanderley Pereira de Oliveira; Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00368 - 001006127450-1

Exequente: Edson Marciano dos Santos; Executado: Real Previdência e Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 500,00 (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00369 - 001006131312-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Leudiane de Alencar Sousa => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 16.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00370 - 001006131352-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Edlamar Avelino dos Santos => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 16.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00371 - 001006127451-9

Exequente: Jorge da Silva Fraxe; Executado: Real Previdência e Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00372 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 452). Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00373 - 001003069715-4

Exequente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Executado: Alderico Matos Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.

02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### INDENIZAÇÃO

00374 - 001005122286-6

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 12.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 28 de junho de 2006, às 11h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00375 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues; Réu: Restaurante Ville Dumont => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 28 (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00376 - 001006135077-2

Autor: Josiane Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: I- Defiro justiça gratuita; II- Cite-se. Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MONITÓRIA

00377 - 001005106648-7

Autor: Megafarma; Réu: Mundial Refrigeração Ltda => DESPACHO: Tendo em vista que o autor trouxe aos autos o endereço para a localização do requerido, autorizo mais uma vez a citação pessoal do mesmo. Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

00378 - 001005107375-6

Autor: Raimundo Nonato Rocha dos Santos; Réu: Cristiane Queiroz Feitosa => ATO ORDINATÓRIO: As partes para recolherem as custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Valter Mariano de Moura.

00379 - 001005116668-3

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Jr Santos Freire => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00380 - 001005124336-7

Autor: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda; Réu: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00381 - 001005117489-3

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: receber os autos (Port. 02/99). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00382 - 001006132371-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Bonfim Barbosa Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 32 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00383 - 001005107331-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nilza Peixoto da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00384 - 001005108663-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Glicério Marcos Fernandes Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### REIVINDICATÓRIA

00385 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: I- As circunstâncias da causa evidenciam ser pouco provável a obtenção de acordo; II- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; III- Intimem-se. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de junho de 2006, às 09h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### EXECUÇÃO

00386 - 001006127730-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Domingos dos Santos Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00387 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.223v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

#### REVOGAÇÃO MANDATO

00388 - 001002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros; Réu: José Ferreira da Silva => SENTENÇA - Tendo em vista que a autocomposição é a melhor forma para a solução dos conflitos de interesse não á como de deixar de homologar o presente acordo, estabelecidos nos seguintes termos entre as partes: I- A parte ré compromete-se a pagar à parte autora (...). II - O referido pagamento será efetuado da seguinte forma: (...). III- O réu no prazo de 60 (sessenta) dias, promoverá a devida transferência do imóvel(...). IV - O autor renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela, (...) V - As custas processuais serão suportadas pela parte autora e os honorários advocatícios são renunciados(...). Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 369 do Código de Processo Civil homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito(...). Oficie-se, ainda, à Seção de Inativos e pensionista da Primeira Brigada de Infantaria de Selva para que promova os devidos descontos na folha de pagamento(...). Isento, por fim, a parte autora de qualquer pagamento, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50. Boa Vista 25/05/2006. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00389 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto

a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do editorial de fl.115. Boa Vista-RR, 29.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00390 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do editorial de fl.103. Boa Vista-RR, 29.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00391 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Hudson Vitorino Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se quanto a certidão de fl.38v.Boa Vista-RR, 29.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00392 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva; Réu: Rozilda Maria de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresenta. Boa Vista-RR, 29.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## DECLARATÓRIA

00393 - 001006127122-6

Autor: A Carloni Ayres; Réu: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Boa Vista-RR, 29.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DEPÓSITO

00394 - 001006135131-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Robson Conceição do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se quanto a certidão de fl.29. Boa Vista-RR, 29.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00395 - 001005115075-2

Embargante: Francisco Idelmond de Albuquerque; Embargado: Rosilda Fernandes Estrella => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamentos de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais).Pro rata. Boa Vista-RR, 29.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00396 - 001005115589-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Leonir da Silva => Publicação de ERRATA: Tornar sem efeito publicação de nº00403 do DPJ nº 3373 de 26.05.06, fls. 25. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## INDENIZAÇÃO

00397 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00398 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da partes, para pagamentos de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 29.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00399 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 260. Diga a parte ré. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00181 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.; Requerido: P.R.M.C. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 273, com prazo de 20 (vinte) dias. BV-RR, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## DECLARATÓRIA

00182 - 001005119011-3

Autor: F.A.C.; Réu: A.C.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 25v, decreto a revelia do Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antônio Jóffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. BV-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00183 - 001006131562-7

Autor: J.R.O.; Réu: R.K.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 17/07/2006, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 11/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00184 - 001005109634-4

Autor: G.S.R.; Réu: N.M.S. => Autos encontram-se com vista à parte requerida para apresentar as alegações finais. (Port. 02/03. Gab.7A V.Cv) Adv - Christianne Conzales Leite.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00185 - 001005116438-1

Autor: M.P.L.; Réu: R.D.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causídico do Réu, sobre a certidão de fls. 72, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00186 - 001004089292-8

Requerente: J.R.S.; Requerido: A.M.M.S. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 41. BV-RR, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00187 - 001006133146-7

Requerente: J.J.M.A.; Requerido: R.V.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Depascho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 31/08/2006, às 11:10 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-

se. Boa Vista, 11/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00188 - 001006127498-0

Exequente: L.H.S.C.; Executado: J.C.C.J. => DESPACHO: Vista ao Exequente sobre as petições de fls. 31 e 32. BV-RR, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Rárison Tataira da Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00189 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => Intimação da parte para pagamento de custas, conforme fls. 89. (Port. 02/03. Gab/7A V.Cv.) Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00190 - 001006128440-1

Requerente: J.D.R.C.; Requerido: G.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 13/07/2006, às 09:45h, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se por editorial. Boa Vista, 10/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00191 - 001004096650-8

Requerente: V.K.B.L.; Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Designo o dia 28/09/2006, às 09:45h, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se, acrescentando-se à respectiva precatória as referências indicadas às fls. 36. BV-RR, 05/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00192 - 001004085304-5

Requerente: E.C.N.; Requerido: T.S.M. => DESPACHO: Cobre-se resposta da Carta Precatória expedida. Após, conclusos. BV-RR, 26/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005105399-8

Requerente: A.F.L.; Requerido: A.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 28/09/2006, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se. Boa Vista, 05/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00194 - 001005106076-1

Autor: F.A.S.; Réu: K.F.S. e outros => AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/03. Gab. 7A V.Cv) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00195 - 001001000651-7

Requerente: L.A.R.N.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO: AUTOS DESARQUIVADOS. (Port. 02/03/Gab. 7A V.Cv.) \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo.

### 8A VARA CÍVEL

#### Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Vistos, etc., Jean e Júnior Ltda - ME, qualificado na inicial protocolou a presente ação de cobrança, em face do Estado de Roraima, eis que, segundo afirma, teria prestado, por diversas vezes, serviço de alimentação ao requerido, não tendo este honrado com os

pagamentos. Pretende a condenação do requerido na importância de R\$ 146.200,76 (cento e quarenta e seis mil e setenta e seis centavos). Juntou aos autos os documentos de fls. 05 a 58. Devidamente citada o requerido; apresentou contestação, tendo levantado preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; discorrendo, ainda sobre o valor do capital da empresa, diz que não houve demonstração da dívida e, por fim alega má-fé processual do requerente, e, ao final, requer a improcedência da ação. Impugnação à contestação às fls. 73 dos autos. Audiência de instrução às fls. 114 dos autos. Às fls. 116/118, alegações finais, em forma de memoriais, pelo Estado/requerido. É, dentro do necessário, o contido nos autos. Decido. Cumpre-me, ante antes da análise do mérito, analisar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, levantada pelo Estado. Alega o Estado, que o pedido é juridicamente impossível, em razão de que para a contratação do autor não se teria observado o procedimento licitatório. Veja-se que o autor alega que para sua contratação houve dispensa de licitação; e, o Estado diz que a "ilegalidade é cristalina" na contratação do autor. Não esclareceu o Estado porque a ilegalidade seria cristalina na contratação e, mais, nem ventilou que não houve essa dispensa. Importante assinalar, que mesmo para o procedimento de dispensa existe um procedimento formal. O Estado não impugnou essa alegada dispensa e nem ao menos fez juntar aos autos esse procedimento. Ademais, é fato que o serviço, tendo sido prestado, não poderia o Estado se valer de sua própria torpeza, ao dispensar a licitação e, em seguida, negar o pagamento do serviço, alegando que haveria necessidade de licitação. Rejeito, pois, a preliminar. A prova, do direito do autor encontra-se robustamente demonstrada nos autos, onde às fls. 13/32 constam diversos documentos, onde se verifica os serviços prestados, contando tais documentos, inclusive com a assinatura, em todos eles, de agentes do requerido. De outra banda, a alegação do Estado de que o valor cobrado supera o Capital Social da empresa e, por esta razão, não seria possível tal cobrança, carece de suporte jurídico; e, anotes-se, salvo esta frágil alegação, não há qualquer impugnação ao valor cobrado nos autos. Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de cobrança, condenando a ré em pagar ao autor a importância de R\$ 146.200,76 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigidos até seu efetivo pagamento. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, todavia a ré em ressarcir as custas que foram antecipadas pela autora, fixando honorários em 10% do valor da condenação. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00199 - 001005113839-3

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima Fecec => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de "Ação de Cobrança pelo Rito Ordinária com pedido de tutela específica" ajuizada pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD em face da Fundação de Educação Ciência e Cultura - FÉCEC. Alega o Autor, em resumo, que "o requerido promove eventos nesta cidade com a execução de obras musicais, lútero-musicais e fonogramas e promoveu nos dias 05/06/2004 a 13/06/2004, na Praça do Centro Cívico, o evento intitulado "ARRAIAL BOA VISTA JUNINA", COM A APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS BANDAS MUSICais E EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICais, sem a devida autorização prévia do ECAD, com presença de grande público e em flagrante violação a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conforme se verifica nos autos de infração lavrados". Juntou procuração e documentos. -fls.15/79. Muito embora, constar na inicial às fls. 02, pedido de tutela de tutela antecipado, nas demais (fls.) não encontrei tal pedido, por esta razão não consta nos autos apreciação do me mesmo. A Fundação Ré, em contestação, alegou preliminarmente a incompetência do Juízo, acredito que, erroneamente, bem como a ilegitimidade ativa do ECAD. No mérito, diz que é "um ente sem fins lucrativos e que recebe recursos do Município de Boa Vista tendo princípios públicos", não existindo fins lucrativos nos festejos realizados e, portanto, incabível a cobrança de direitos autorais, -fls.87/94. Anunciado, o julgamento antecipado da lide. -fls.113. É o Relatório. Decido. 1. A preliminar de ilegitimidade ativa do ECAD não pode prosperar. Com efeito, o ECAD é parte legítima para promover ação de cobrança relativa a direitos autorais, sem necessidade de comprovar a filiação dos titulares de tais direitos. Neste sentido: "STJ- DIREITOS AUTORAIS. "ECAD" LEGITIMIDADE DE PARTE. VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES. - Possui o ECAD legitimidade para estabelecer critérios necessários à determinação do montante dos direitos Autorais e, bem assim, para promover a ação de cobrança contra quem faz uso das intelectuais sem a necessária autorização,

independentemente da comprovação por ele do ato de filiação feita pelos titulares dos direitos reclamados. Precedentes. Recurso Especial não conhecido. (Recurso Especial nº 79519/MG (1995/0059514-1), 4A Turma do STJ, Rel. Min. Barros Monteiro. j. 03.05.2001, Publ. DJU 27.08.2001, p. 339) "STJ-118838")

**DIREITOS AUTORAIS. LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA AD CAUSAM DO ECAD.** Possui o ECAD legitimidade para promover a ação de cobrança das contribuições devidas pela execução pública de composições musicais, independentemente da comprovação do ato de filiação feita pelos titulares dos direitos reclamados.

Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 277047/PR (2000/0092308-7), 4A Turma do STJ, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 01.03.2001, Publ. DJU 04.06.2001 p. 159) 2. Quanto ao mérito, observa-se a seguinte situação. A parte Ré não contesta a realização do evento, a participação de bandas musicais, tampouco a correção do valor cobrado pelo Autor. Sua defesa diz respeito tão-somente à sua personalidade pública e incorreção de intuito de lucro nas festividades pertinentes. 3. Neste passo e considerando ainda os documentos que acompanham a petição inicial, tem-se que a questão passa a ser unicamente de direito: a realização de festejos, por parte de ente público, sem o intuito de lucro, induz ou não, o pagamento de direitos autorais? A resposta é positiva. Como regra geral, ainda que não haja intuito de lucro, o ente público deve recolher os direitos autorais (salvo, p.ex. em eventos benéficos em que o próprio artista colabora espontaneamente) 3.1 A atual Lei dos Direitos Autorais (Lei n.º 9.610/98), diferentemente da Lei n.º 5.988/73, não mais exige a presença de lucro direto ou indireto, como elemento indispensável à cobrança dos direitos autorais. De fato, não me afigura razoável que a ausência de lucro seja motivo suficiente para isentar o ente público do recolhimento dos direitos autorais, pois ainda que os festejos tenham somente o intuito de "beneficiar a coletividade", isto não pode ser feito às custas dos autores das obras, salvo se estes concordarem. Imaginar de outra maneira, ao meu sentir, seria equivalente a admitir que o ente público poderia "doar" a terceiros, algo que não lhe pertence, seria, como diz o adágio popular, "fazer cortesia com o chapéu alheio." Neste sentido: "STJ- Embargos de divergência. Direitos autorais. Espetáculos organizados pelo Poder Público Municipal. 1. Na linha de precedentes da 3A Turma, o Poder Público deve pagar os direitos autorais relativos aos espetáculos organizados em local público, com a participação remunerada dos artistas, salvo se o evento for de caráter benéfico, com a colaboração espontânea dos titulares de direitos autorais. 2. Embargos de divergência conhecidos e providos, em parte. 08.09.1999, Publ. DJU 26.06.2000 p. 00133" "RESP 524873 / ES ; RECURSO ESPECIAL 2003/0029627-5

Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 22/10/2003 Data da Publicação/Fonte DJ17.11.2003 p.199 RDDP vol. 10 p. 131 Ementa CIVIL. DIREITO AUTORAL. ESPETÁCULOS CARNAVALESCOS GRATUITOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE EM LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS. PAGAMENTO DEVIDO. UTILIZAÇÃO DA OBRA MUSICAL. LEI N. 9.610/98, ARTS. 28, 29 E 68. EXEGESE. I. A utilização de obras musicais em espetáculos carnavalescos gratuitos promovidos pela municipalidade enseja a cobrança de direitos autorais à luz da novel Lei n.º 9.610/98, que não mais está condicionada à auferição de lucro direto ou indireto pelo ente promotor. II. Recurso especial conhecido e provido." "Processo RESP 468097 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2002/0108606-3

Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 26/06/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 01.09.2003 p. 281 Ementa Direitos autorais. Festa popular de carnaval realizada em logradouro público, promovida pelo Município. Precedente da Corte. 1. Precedente da Corte assentou que o Poder Público não pode escapar do pagamento de direitos autorais quando organiza espetáculos públicos, salvo se de caráter benéfico, com a colaboração espontânea dos respectivos titulares, o que não ocorre neste feito. 2. Recurso especial conhecido e provido." Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenado a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde junho de 2004 (data do evento danoso) nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte Ré, ainda, ao resarcimento das custas adiantadas pelo Autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a Fazenda Pública (§ 4º do art. 20 do CPC) e ob e observando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## ANULATÓRIA

00200 - 001004087022-1

Autor: Saionara Pereira Ragazzi; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA Vistos etc. Saionara Pereira Ragazzi, qualificada na vestibular protocolou a presente Ação Anulatória visando a garantia de vaga para o curso de Formação de Sargentos da PM/RR. Alega a requerente, em resumo: obteve classificação no exame de seleção para preenchimento de 04 vagas para o Curso de Formação de Sargentos que seria realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, obtendo a 4A colocação no exame intelectual. Todavia, ao realizar o exame físico foi considerada inapta pela banca examinadora por não ter atingido a metragem necessária para obter aprovação na prova de natação. Salienta que impetrou MS o qual foi julgado extinto sem apreciação do mérito. Aponta o fumus boni juris na afronta ao princípio da igualdade pois houve "fato que os candidatos que não atingiram, assim como a Requerente, todas as metas no exame físico, foram considerados aptos e participaram do curso de formação, ensejando assim, demasiada afronta ao princípio constitucional da isonomia" e o pericu periculum in mora "...pretende ver reconhecido o direito seu ao Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar, antes de preenchidas as vagas pelo iminente concurso, consequentemente, em tempo anterior ao início das aulas". Ao final pede em sede de antecipação de tutela que o Estado proporcione à autora a vaga no referido Curso ou, garanta-lhe a mesma para posterior preenchimento pela autora, uma vez que demais candidatos, que igualmente não foram considerados aptos, participaram do Curso de Formação promovido pela Instituição. Juntou documentos - fls. 11/112. Facultado ao Estado de Roraima manifestar-se antes da análise do pedido liminar. - fls. 120/123 - Antecipação de tutela indeferida às fls. 152/156. Cópia do Agravo de Instrumento interposto juntada às fls. 133/148. Réplica juntada às fls. 152/156. Ministério Público manifestou-se às fls. 172/174, no sentido de não possuir interesse no feito. Vieram os autos conclusos para sentença. É o Relatório. DECIDO. Primeiramente, necessár se faz a análise da preliminar levantada pela requerida. Em princípio o exame da matéria é completamente possível pelo judiciário, por isso não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Ademais, o controle do judiciário se restringe ao exame da conformidade de requisitos vinculados aos atos administrativos, uma vez que o desrespeito do ato, aos princípios legais, pode ensejar a anulação do mesmo pelo judiciário. Assim, rejeito a preliminar suscitada por entender que o exame da matéria pelo Judiciário não ferirá a esfera administrativa. Visando a obter o resultado pretendido com esta Ação Anulatória, quer liminar, quer definitivamente - a anulação do ato administrativo que excluiu a Autora do certame - deveria a Requerente comprovar a presença simultânea de dois requisitos: o periculum in mora e o fumus boni juris. O perigo da demora, já se disse na decisão inicial, o fato que gerou esta ação ocorreu já bastante tempo, ou seja no ano de 2002. Quanto a aparência do bom direito, mesmo agora em decisão definitiva, não o encontro. Na inicial, a autora alega que o certame ora em questão não obedece o princípio da isonomia, posto que, "...dos oito candidatos que se submeteram ao teste físico e foram considerados aptos, sete não obtiveram êxito em pelo menos uma das provas que compunha o teste, e, nem por isso, foram taxados inaptos como aconteceu com a ora Demandante, que, repita-se, alcançou 4º lugar no exame intelectual, tendo, inclusive, se destacado no exame físico, não conseguindo apenas completar a prova de natação". Numa análise perfunctoria, observo às fls. 44, que dos candidatos que Autora se refere, alcançaram os índice mínimos toleráveis exigido no edital. Observo que, mesmo não tendo conseguido as 30 flexões mínimas exigidas no edital, a autora passou para próxima fase, já que o mínimo seriam 30, mas a comissão deu como satisfatória, na prova de abdominal não conseguiu as 40 repetições em 01 minuto, manteve-se por 13 segundos na barra sendo que o mínimo seria 20 segundos, mesmo assim foi considerado satisfatório. Somente ao final, digo (na prova de natação) que a autora foi considerada inapta por não ter conseguido completar a prova de nado. Posto isso, não consigo vislumbrar a não obediência ao princípio da isonomia, visto que, a mesma oportunidade dada aos demais candidatos foi dada também a Autora. Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando improcedente o pedido contido na inicial por não encontrar nenhuma ilegalidade no ato. Custas e honorários pela Requerente, estes, tendo em vista que se trata de causa de pequeno valor, na qual não houve condenação, com arrimo no art. 20, § 4º do CPC, considerando especialmente a simplicidade da causa, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída as certidões,

arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

#### DECLARATÓRIA

00201 - 001005106632-1

Autor: Denis Alves da Costa; Réu: O Estado de Roraima => S E N T E N Ç A: Vistos, etc...Denis Alves da Costa, devidamente qualificado às fls. 02, move Ação Declaratória de Nulidade para Desconstituição de Ato Administrativo em face do Estado de Roraima, igualmente qualificado às fls. 02. Alega o Autor em síntese que “requereu administrativamente ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, onde exercia o cargo de técnico judiciário, “vacância por posse em outro cargo inacumulável”, no dia 10 de agosto de 2004, com fundamento no art. 31, VI, da LC nº 053/01, entretanto, teve sua súplica indeferida por entenderem que o Requerente não fazia jus ao direito, vez que ainda encontrava-se em estágio probatório, sendo-lhe facultado, apenas, pedir exoneração do cargo efetivo no prazo de dias”. Ao final requer “seja julgado procedente o pedido para tornar sem efeito a decisão prolatada desconstituindo o ato administrativo praticado, impondo ao requerido que conceda vacância por posse em outro cargo inacumulável ao autor”. Ju Juntou documentos - fls. 16/76. Pagamento das custas iniciais juntado às fls. 76. Devidamente citado, o requerido ofereceu defesa, alegando, em suma, em preliminar inépcia da petição inicial e no mérito diz que, com a solicitação da vacância o servido ainda não tinha estabilidade, “portanto, verifica-se que o mesmo não poderia pleitear o pedido de vacância”. Ao final, pugnou pela acolhimento da preliminar e a improcedência do pedido do autor. - fls. 84/94 - Em réplica a contestação a parte autora requer a total improcedência da contestação. Foi anunciado o julgamento antecipado, vieram os autos conclusos para sentença. É, relatório. DECIDO. Passo a decidir acerca da preliminar de Inépcia da Inicial. O Réu, além de contestar apresentou preliminar de inépcia da inicial, alegando que os fato apresentados pelo autor “...é destituído de suporte jurídico, sendo certo que o instituto de vacância nada repercuta com as garantias mencionadas...”. Quanto a falta de clareza do pedido, deve-se se ser visto que, de fato, o pedido formulado pela parte Autora poderia ter sido apresentado em melhor forma, mas isto, de qualquer maneira, não impede sua compreensão. Sendo assim rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Passo, pois, a análise do mérito. O autor alega que é ex-funcionário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e que prestou concurso em outro órgão e por este fato solicitou vacância, tendo seu pedido indeferido por entenderem que o autor não fazia jus ao direito, “vez que ainda encontrava-se em estágio probatório, sendo-lhe facultado, apenas, pedir exoneração do cargo efetivo no prazo de dias”. Versam os autos acerca da possibilidade legal de ser declarada a vacância do cargo público de servidor que tomar posse em outro cargo público inacumulável no decurso do cumprimento de estágio probatório. Pois bem, consoante o art. 20, § 2º da Lei 053/01, “o servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observando o disposto no parágrafo único do art. 26”. Ou melhor, a vacância do cargo nessa instituição face a posse em outro cargo inacumulável lhe faculta, caso não aprovado no estágio probatório retornar ao seu cargo estável, o de origem. Logo, o fato ter sido aprovado em outro concurso, não lhe concede o direito à estabilidade no atual cargo que exerce, haja vista não cumpriu o estágio probatório, será exonerado, a pedido, ou terá seu cargo declarado vago em virtude de posse em outro cargo inacumulável, perdendo o direito à recondução ao cargo estável no seu órgão de origem. Desta feita não há que se falar em vacância, posto que o estágio probatório é requisito essencial para o seu deferimento. Conforme se verifica às fls. 23 dos autos, o requerente foi nomeado em maio de 2002 e requereu vacância em 10/08/04, portanto exerceu suas funções neste tribunal por aproximadamente 02 anos e 03 meses não tendo cumprido os três anos de estabilidade exigido na Lei 053/01, portanto a solicitação da vacância onde caracteriza continuidade da relação jurídica do servidor, só é concedida para aqueles que já tenham concluído o estágio probatório, conforme preceitua o art. 21 da Lei 053/01. Assim, por todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação Declaratória, CONDENANDO o autor nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente feito com julgamento de mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2006.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00202 - 001005114604-0

Embargante: Hilton Brandao Araujo; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Defiro a oitiva das testemunhas. 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2006 ÀS 10:00 HS. Adv - Andréia Margarida André.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001006129232-1

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Nely Maria Bianchin => Aguarde-se o cumprimento do acordo nos autos de execução. Boa vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00204 - 001005116055-3

Exequente: Nely Maria Bianchin; Executado: Município de Boa Vista => Nely Maria Bianchin, qualificada na vestibular e o Município de Boa Vista comparecem requerendo a homologação de acordo a que chegaram. O Douto Órgão Ministerial não participou da ação de conhecimento, que deu origem à presente execução. Em recente acordo que fora homologado neste Juízo (autos nº 81.833-7), o Ilustrado Parquet também reiterou sua manifestação no sentido de não haver interesse processual na manifestação quanto à homologação do acordo, por esta razão deixo de submeter o acordo à manifestação Ministerial, em atenção à celeridade. Penso ser necessário analisar três situações preliminares, antes da homologação, ou não, do acordo. A primeira delas diz respeito à competência deste Juízo para análise do acordo. Recentemente o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou a esta Vara um procedimento em que fora protocolado um acordo - quando o processo já se encontrava em fase de solicitação de pagamento, através de precatório requisitório (autos de ação or ordinária nº 37.228-9; em que era requerente Construtora Raiar e requerido Município de Boa Vista); tendo referido acordo sido homologado e os autos, após reexame da matéria, sido arquivados em data de 16.11.2004. No presente caso, os autos encontram-se em execução, não tendo havido, ainda, a expedição de Preccatório Requisitório. Assim, diante deste precedente, reconheço minha competência para análise do pedido de homologação do acordo. Outro aspecto, não menos relevante, diz respeito à possibilidade de homologação de transação perpetrada entre o Poder Público e o particular. O Administrador Público, que é mero gestor da coisa pública, não tem disposição sobre esta, todavia tem-se entendido que este princípio deva ser atenuado quando desta resultar o melhor atendimento ao interesse público. Veja-se, nesta linha o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em acórdão cuja Relatora foi a Ministra Ellen Gracie: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 253885; PROCED - MINAS GERAIS;RELATORA - MIN. ELLEN GRACIE; RECTE. - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ; ADVOS. - JOSÉ RUBENS COSTA; RECD. - LÁZARA RODRIGUES LEITE; ADVOS. - JÚLIO CEZAR CAPONI Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1. Turma, 04.06.2002. EMENTA: Poder Público. Transação. Validade. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem a coletividade. E, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tendo disponibilidade sobre os interesses confiados a sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração e a que melhor atenderá a últimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático - probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Sum. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido.” (destaquei) (destaquei). Veja-se, também, entendimento do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, verbis: <FONTSIZE=4 face="Times New Roman" >FONTSIZE=4 face="Times New Roman" PODER PÚBLICO - TRANSAÇÃO - VALIDADE. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. O administrador é, por isso, mero gestor da coisa pública, sobre ela, portanto, não tendo poder de disponibilidade.

Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. Nesta ordem de idéias, mostra-se válida a sentença homologatória de transação celebrada por município, representado por procurador para tanto investido em poder especial, uma vez constatado que do acordo não decorre nenhum dano para o interesse público, mas ao contrário, evita uma solução mais onerosa para a municipalidade. Precedentes do STF (RE 253.855-MG) e do STJ (RESP 148.693-MG). Remessa ex-officio improvida. ( TJES - REO 028020000635 - 4A . Cív. - Relator Des. Dair José Breguncé de Oliveira - J. 11.05.2004).

<FONTSIZE=3 face="Times New Roman" ><FONTSIZE=3 face="Times New Roman" ><FONTSIZE=3 face="Times New Roman" > Veja-se, por fim, precedente do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. TRANSAÇÃO. ATO DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. VALIDADE. INSTRUMENTO DE MANDATO. OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS. SÚMULA Nº 07/STJ. -Proclamado pelo Tribunal de origem a validade da sentença homologatória do acordo celebrado por procurador municipal nos autos de ação anulatória de processo administrativo ajuizada por servidoras públicas destituídas de suas funções comissionadas frente a existência de expresso poder de transigir na procuração outorgada pelo Município, a análise da pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula nº 07, do STJ. Recurso especial não conhecido. (RESP 148693 / MG; RECURSO ESPECIAL 1997/0065849- O Ministro. VICENTE LEAL T6 - SEXTA TURMA DJ 22.02.1999 p. 139.). Assim havendo interesse do Poder Público, legitimado pelo melhor atendimento a este, penso ser possível a transação entre o Poder Público e o particular. O terceiro aspecto, por fim, diz respeito ao recebimento de valores, sem a expedição de Precatório Requisitório. Veja-se que se acaso o valor cobrado pelo autor da ação estivesse já na fase do Precatório Requisitório, dever-se-ia, necessariamente obedecer à ordem de apresentação para a realização de eventual transação. Todavia, se nos autos, apesar de sentenciados, e com trânsito em julgado, não vislumbrar qualquer quebra na ordem de apresentação do precatório, até porque este não fora expedido. Veja-se, a robustecer este argumento, que a ex-servidora ao ser exonerada (o caso aqui é de execução em relação a remanescente de relação administrativa) deveria ter sido indenizada previamente, como regra, e não precisaria de ação e precatório requisitório para receber o valor, e que esta, via é excepcional. Anote-se, por fim, que a verba para pagamento do acordo não sairá, e nem poderia sair, do orçamento destinado ao pagamento de precatórios, logo, mais ainda, não há que se falar em quebra da ordem de pagamento dos precatórios. Assim se o Poder Público exonera servidor, reconhece esta situação e paga o saldo de salários devido - antes de qualquer actio - não vejo óbice, S.M.J., em fazê-lo após o reconhecimento por sentença de que existe uma saldo de salários se, o devido pagamento. Com relação a estes autos, veja-se que o valor transacionado corresponde a valor inferior aquele em que o Município estava sendo executado - veja-se cálculo do Contador às fls. 29 dos autos. Logo, o valor transacionado não representa uma oneração em relação ao valor que estava em execução. Assim, por se tratar de direito disponível , em relação ao particular, a transação em valor inferior ao do que se encontrava em execução não encontra óbice legal. Tal não ocorreria se o acordo fosse firmado em valor superior ao da condenação, eis que aí o erário público teria prejuízo. Desta forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem em homologar o acordo a que chegaram as partes, julgando, em consequência, extinto o processo, com análise do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Deixo de remeter os autos para reexame, ante o precedente (autos de ação ordinária nº 37.228-9; em que era requerente Construtora Raíar e requerido Município de Boa Vista) de que a homologação em casos como o presente não se submete a reexame necessário. Com as formalidades, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00205 - 001005105498-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. 03- Retifique-se a autuação, após ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves

- Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00206 - 001001003985-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iate Club => Defiro o levantamento da quantia depositada às fls. 65 para a conta corrente do Exequente informada às fls. 97. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001009253-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marta Alves de Lima e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Pela derradeira vez expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça cumpra de acordo com a petição de fls. 115. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009592-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros => Defiro a adjudicação do bem penhorado às fls. 20, considerando-se a avaliação de fls. 132. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => 01- Defiro o pedido da parte executada; 02- Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda com o desbloqueio da conta corrente bloqueada às fls. 156. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia.

00213 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => 01. Nomeio o Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso. 03. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001015682-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001002036828-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => Esclareça o exequente o pedido de fls. 68, tendo em vista a penhora registrada às fls. 52. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001002036939-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001002036961-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça de acordo com a petição de fls. 49. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001002043153-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001002043252-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Tendo em vista que o executado compareceu aos autos com advogado constituído, revogo a nomeação de curador. Defiro a vista requerida. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00222 - 001002046828-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => 01- Revogo o despacho de fls. 90; 02- Ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001002050968-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lmp de Arruda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001004091809-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => 01- Revogo o despacho de fls. 105; 02- Ao exequente para se manifestar acerca do cumprimento do reforço da penhora às fls. 79/81. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001004091817-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001004093343-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004094747-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Brasil => 01- Defiro o item "a" e "b" de fls. 34. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004094784-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: André Schuller => Cumpra-se o despacho de fls. 63. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001004098111-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msn Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005100661-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005101006-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005101186-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00233 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005101515-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005102812-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R L Prado e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005107414-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => 01- Indefiro fls. 22, visto que não foi realizada penhora no BACENJUD nestes autos; 02- Ao exequente para se manifestar acerca do parcelamento notificado às fls. 15. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005107510-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005112036-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ws Carvalho e outros => Esclareça o exequente a petição de fls. 30 em confronto com a petição de fls. 25, visto que nestes autos a única CDA em execução é a de nº. 12.127. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005115137-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: A Magalhães de Matos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o

valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005115295-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005115634-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto Rosa => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005116014-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janes Gonçalves Melo => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005116282-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00244 - 001005116780-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005117338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Homero Luiz Palheta => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005118648-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gr de Freitas => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005119078-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Raiol => 01- Defiro o pedido da parte exequente, proceda-se ao desbloqueio das contas da executada; 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido; 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00248 - 001005119140-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdenir de Almeida Fontao => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005120182-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria José de Oliveira Santos => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00250 - 001005120186-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Silva Amorim => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005120272-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Valdir Pinheiro Barros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005120318-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosilene Soares Cavalcante => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005120330-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edna Assunção Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005120388-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clovis de Souza => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005120823-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Flávio Nogueira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005121130-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005121566-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elesbon Martins dos Santos => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005121957-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Maria de Oliveira Souza => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005122077-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005122162-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria José Araújo => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005122165-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lopes Filho => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005122184-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de

maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005122187-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalva Moraes de Paiva => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005122189-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Perseverando Ribeiro M Neto => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005122354-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Pinho => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005122380-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Deogracia Castro Lima => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005122382-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eldo Corderlier dos Santos => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001006127462-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001006127597-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Takeda Comércio Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006127701-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Napoleão Antônio Zeolla Machado => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006128629-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Misuko Hideshina => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006128826-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ferreira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridaldo A de Araujo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001006128901-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Perpetuo Socorro Silva Pinheiro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006128915-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A G Araujo Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001006128930-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006128991-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001006129103-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro da S Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001006129173-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luis Ferreira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001006129184-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roseli Fernandes do Nascimento => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006129249-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elena Freitas de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006129379-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Magalhães Bonates => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001006129384-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marlene Barreto de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001006129785-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleide Sobral => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001006130141-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de

responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001006130148-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otoniel Ferreira de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001006130150-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => 01- Indefiro fls. 15, visto que não foi realizada penhora no BACENJUD nestes autos; 02- Ao exequente para se manifestar acerca da certidão às fls. 11. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001006130192-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab da Conceição e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00289 - 001006130199-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00290 - 001006130200-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 25 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00291 - 001006130232-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Aluisio Gonçalves Reis => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001006130236-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Araci Galvão Pinheiro => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de

Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001006130241-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Amaro Freire de Queiroz => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001006130282-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alderico Pereira Rodrigues => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00295 - 001006130285-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Augusto da Rocha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006130483-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson Elias Moraes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001006130496-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genezia Maria da Silva Pereira => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de

responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001006130506-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Emerson Lucena Coelho => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006130509-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josefa Seledade Santos => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006130513-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 001006130514-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josefa Coutinho Barbosa => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais,

quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001006130521-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Linaldo Medeiros do Nascimento => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001006130524-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leonidas França => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00304 - 001006130526-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eliezio Costa Dias => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006130557-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Barbosa dos Santos => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006130560-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006130562-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josemar Alves da Costa => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00308 - 001006130563-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Garibalde Menezes Pinheiro => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 001006130564-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo,

estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001006130565-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Brail Leão => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006130567-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006130571-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Joaquim de Alexandre => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00313 - 001006130600-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré Cordeiro de Vasconcelos => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006130758-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Viriato => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 001006130764-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosileia Sá de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 001006130767-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Sebastião Pinto de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00317 - 001006130773-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Omar Ananias de Carvalho => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00318 - 001006130776-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nabirra Pereira Aiaches => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00319 - 001006130777-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nortelubres Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00320 - 001006130787-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Sarmento da Silva => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00321 - 001006130794-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Neves da Silva => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00322 - 001006130799-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Percival Level Silva => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é

justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001006130800-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Proege Engenharia Ltda => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006130805-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Suely Santos Moraes => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006130875-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001006130882-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wilson Castro Pinto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 001006130990-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Altamir de Souza => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de

Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001006132197-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00329 - 001006132705-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Porcaro Me e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00330 - 001006132711-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00331 - 001006132727-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00332 - 001006132751-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006133013-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006133122-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00335 - 001005107733-6

Autor: Vicente Pereira da Silva Neto; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

## ORDINÁRIA

00336 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00337 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00338 - 001006132692-1

Requerente: Raquel Moura Reis e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00339 - 001006133082-4

Requerente: Sylvia Sa da Silva Reinehr e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00340 - 001006133536-9

Requerente: Maria Betania Sousa da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00341 - 001006134522-8

Requerente: Uildcaths Sales de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00342 - 001006134527-7

Requerente: Valderly Araujo Trigo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 24 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/05/2006

### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

### ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00400 - 001001010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE PARA SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO AO RÉU JOVANILDO. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00401 - 001001010059-1

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29/05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001001010067-4

Réu: Benedito Ramalho da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/10/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001001010107-8

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/10/2006 às 09:15 horas. DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 175. BOA VISTA/RR, 26 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DE EVARISTO DA SILVA TAVARES E EXPEÇA-SE MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA. DEMAIS INTIMAÇÕES. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001001010175-5

Réu: Raimundo Pereira da Silva Filho => DESPACHO: INCLUA-SE O PRESENTE FEITO NA PAUTA DAS SESSÕES DO E. TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00406 - 001001010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva => DESPACHO: NÃO HÁ COMO SE ATENDER AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO FEITO PELO MP. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00407 - 001001010375-1

Réu: Jose Ricardo Cardoso => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001001010380-1

Réu: Jeová Araújo Pereira => DESPACHO: AO MP. PARA TER CIÊNCIA DO RETORNO DA CP. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001001010605-1

Réu: José Augusto Pereira da Silva => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001001010657-2

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => DESPACHO: AO MP. PARA APRESENTAR O LIBELO. EM: 25/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00411 - 001001010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/10/2006 às 09:05 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00412 - 001001010771-1

Réu: Agostinho Babisk e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/09/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001001010788-5

Réu: Antônio Lima de Aguiar => DESPACHO: DEGRAVE-SE O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALDACI, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => DESPACHO: AO MP PARA APRESENTAR O LIBELO. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00415 - 001001010829-7

Réu: Gilbevan Alves Ribeiro => DESPACHO: AS PARTES PARA FINS DO ART. 406 DO CPP. BOA VISTA/RR, 29 DE 01 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001001010830-5

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS Á DPE. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001001010839-6

Réu: Izael da Silva Santos => DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO INFORMAÇÃO SOBRE A CARTA PRECATÓRIA QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO CONFORME INFORMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 189v. BOA VISTA/RR 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001001010898-2

Réu: Maria Doralice Gomes => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00419 - 001001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/08/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001001010927-9

Réu: Raimundo Gomes de Araújo => DESPACHO: À DEFESA PARA DIZER SE INSISTE DESISTE OU PRETENDE SUBSTITUIR AS TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS EM JUÍZO. ("VIDE", FLS. 74). BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00422 - 001001010949-3

Réu: Wanderley Pereira Peixoto => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARÉCER NA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2006, ÁS 08:30. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00423 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00424 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => DESPACHO: CUMPRA-SE O PEDIDO DA DEFESA DE FLS.247. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001002022747-5

Réu: Aldemir Bezerra da Silva => Aguarda remessa de mpe para mpe. DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29/05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/10/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA A(S) OITIVA(S) DA(9S) TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELA DEFESA. DILIGENCIAS REGULARES "VIDE" FLS. 137. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00428 - 001002026388-4

Réu: Masamy Eda => Defensor dativo nomeado(a). DESPACHO: NOMEIO O DR. GERSON COELHO COMO DEFENSOR DATIVO, INTIME-O DA NOMEAÇÃO. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002051451-8

Réu: Marcos Weliam Silva de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002054941-5

Réu: Itamar da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCER NA AUDIÉNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2006, ÁS 09:00 Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00431 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 26 DE MAIO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00432 - 001003060663-5

DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001003067959-0

Réu: Paulo Roberto Lima Silva => DESPACHO: ACOSTE-SE AOS AUTOS OS DEMAIS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, APÓS AO MP. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => Defensor dativo nomeado(a). DESPACHO: NOMEIO COMO DEFENSOR DATIVO DESTE PROCESSO O DR. ELIAS APARECIDO. INTIME-O DA NOMEAÇÃO. EM 29/05/06 LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Diogenes Santos Porto.

00436 - 001004078238-4

Réu: Sidney Maciel Castelo => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO EM ATA: REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE PACARAIMA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. EM 29/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001004078834-0

Réu: Rogerio Cardoso Silva => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00438 - 001004083789-9

Réu: Helton Oliveira de Almeida => DESPACHO: REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TJ/RR. EM: 25/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Aguarda expedição de of. guia e remessa. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00439 - 001004087938-8

Réu: Amazonas Magalhães dos Santos => DESPACHO: OFICIE-SE À POLÍCIA FEDERAL INFORMANDO QUE O MANDADO DE PRISÃO NÃO TEM MAIS VALIDADE EM VIRTUDE DA REVOCAGÃO DE FLS. 621, REMETENDO-SE CÓPIA DA

DECISÃO. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00440 - 001005100717-6

DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 78. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005101469-3

Réu: Nelson Roberto Pinheiro dos Santos => DESPACHO: AO MP PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO SUPRA. EM: 26/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001005102963-4

Réu: Zenizio Marculino de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/09/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001005104510-1

Réu: Adriano Alexandre da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/09/2006 às 09:15 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00444 - 001005104955-8

Réu: Valdenor Rodrigues de Melo => Intimação decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 204. BOA VISTA/RR, 29/05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00445 - 001005107457-2

Aguarda remessa de del.dgh para del.dgh. DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 50. BOA VISTA/RR, 29/05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001005114626-3

Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001005114680-0

Réu: Orlando Alves Mota => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00448 - 001005116331-8

Réu: Weslei de Abreu Matos => Diligência decretado(a). DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29/05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => DESPACHO: ACOSTE-SE AOS AUTOS OS DEMAIS MANDADOS, APÓS AO MP. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001005120554-9

Réu: Mauro Ernesto Jerônimo => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA NA DEFESA PRÉVIA. INTIMAÇOES NECESSÁRIAS. EM 25/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001005125652-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro => DESPACHO: COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO IREI APRECIAR O PEDIDO APÓS O JULGAMENTO DO HC IMPETRADO NO TJ/RR, COM O MESMO OBJETIVO. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA O ROL DA DENÚNCIA. INTIMAÇOES NECESSÁRIAS. EM: 29/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00453 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => DESPACHO: AO MP. EM: 26/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001006136897-2

Réu: Dagmo Oliveira Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00456 - 001006135460-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. INTIME-SE O ACUSADO PARA QUE COMPAREÇA NO UISAM PARA QUE SEJA SUBMETIDO A EXAME DE INSANIDADE MENTAL. DÊ-SE CIENCIA ÀS PARTE. BOA VISTA/RR, 29/05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00457 - 001006136633-1

Requerente: Menivaldo Costa Pereira => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 29/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Reginaldo Antônio Csiszer**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00458 - 001004078309-3

Réu: Jerson Luiz Barreto de Queiroz => DESPACHO: RENOVA-SE OFICIO DE FLS. 149, REQUISITANDO RESPOSTA, QUANTO A ESTE OFICIO. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 29/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME C/ COSTUMES

00459 - 001001013403-8

Réu: Gilberto Paiva de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.108; . Intimem-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 500); Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001001013912-8

Réu: Afonso Celso Alves Ferreira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Intimem-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 395). Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De

Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001001014252-8

Réu: Aluízio Andrade de Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para sentença; Junte-s FAC's atualizados. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Aguarda resposta fac federal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00462 - 001001014986-1

Indiciado: R.D.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Renumere-se fls. 98 e seguintes; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. : Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001002022378-9

Indiciado: J.R.L.R. => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001002022406-8

Réu: Pedro Raimundo Ferreira de Souza => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2006. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00466 - 001002023138-6

Réu: Kleyton Zanny de Souza Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/09/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00467 - 001002023226-9

Réu: Izaias José do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2006. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00468 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/10/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00469 - 001002023697-1

Réu: José Inácio Diniz Barbosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para sentença; Junte-s FAC's atualizados. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001002023923-1

Réu: Milton Mendes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 65; Junte-s FAC's atualizados; Intimem-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 395). Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001002025466-9

Réu: Pedro Adriano Lauer => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001002025583-1

Réu: Alfredo Sevalho Barreto => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Intimem-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 500); Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001002025623-5

Réu: Raimundo Garcia da Costa Neto => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001002027164-8

Réu: Antônio Ferreira Lima => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002027181-2

Réu: Jose Antonio de Souza Mattos => Aguarda resposta fac federal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, José Fábio Martins da Silva.

00476 - 001002028178-7

Réu: José Carlos Martins de Araújo => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 97; Intime-se; Designe-se data para audiência de testemunha de acusação; Expediente necessário; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.; Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001002029815-3

Réu: Joelson da Silva Pimentel => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/06/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00479 - 001002037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00480 - 001002039187-5

Réu: Eliziel de Lima => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001002052760-1

Réu: Delbe Celestino Trajano => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 146; . Intime-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 500); Junte-s FAC's atualizados. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Expediente necessário; oficie-se a Comarca de Mucajá para que informe sobre precatória de fls. 66. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001004083929-1

Réu: I.S.S. => Aguarda resposta fac federal. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00485 - 001004092390-5

Indicado: E.N.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 26; Mantenha-se em apenso; Restaure-se capa; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.; Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001004093171-8

Indicado: E.T. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Renumere-se fls. 49 a 57; Restaure-se a capa; Vista ao Ministério Público sobre I.P. relatado fls. 50-51; Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00488 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00489 - 001005099684-1

Indicado: J.S.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001006134647-3

Réu: Adenildo Domingos Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001006136511-9

Indicado: R.R.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00492 - 001001000006-4

Réu: José de Jesus Costa Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão; Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001001013046-5

Réu: Eliete da Silva Soares => Aguarda resposta ofício e e-mail. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001001014203-1

Réu: Cleia da Cruz => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001001014390-6

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00496 - 001001014492-0

Réu: Jurani Nascimento Sousa => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Intime-se. Designe-se data para oitiva das testemunhas de Defesa; Expedientes necessários; Torno sem efeito designação de fls. 110., em razão da pauta de audiência deste Juízo. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001001014779-0

Réu: Lindamar Colares da Silva => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001002023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Intime-se; Designe-se data para audiência do rol de acusação; Expedientes necessários; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls.; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00499 - 001002023179-0

Réu: Osmar Ramos de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.128; . Intime-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 500); Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001002023828-2

Réu: Célio Sidney de Oliveira Gomes => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2006. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00502 - 001002023834-0

Réu: José dos Santos Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.61v; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.; Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001002025990-8

Réu: Raimundo Sergio Gonçalves Oliveira => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001002028200-9

Réu: Manoel Alves da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 114v7; Intime-se; Designe-se data para audiência de testemunha de acusação; Expediente necessário; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls.; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.;

Torno sem efeito designação de fls. 115., em razão da pauta de Adv - Illo Augusto dos Santos.

00505 - 001002029751-0

Réu: Maria Cláudia Costa dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Designe-se data para audiência preliminar nos termos da Lei 9.099/95; Expediente necessário; Vista à Defensoria Pública sobre o Despacho/Decisão de fls. ; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. : Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001002036060-7

Réu: Daniel Vitorio Crestani => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.107; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.; Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001002036774-3

Réu: Paulo José Pereira da Costa => Intime-se; Designe-se data para audiência de testemunha de acusação; Expediente necessário; Vista à Defesa, no prazo legal; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/ Decisão de fls.; Torno sem efeito designação de fls. 163v, em razão da pauta de audiência deste Juízo. Comarca de Boa Vista(RR); em 18/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00508 - 001002037243-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001002037478-0

Indiciado: E.N.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 38. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Aguarda expedição de certidão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001002038008-4

Réu: Fiori da Costa Paoli => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/09/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00511 - 001002051462-5

Réu: Franco Alves Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 109; Intime-se; Designe-se data para audiência de testemunha de acusação; Expediente necessário; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.; Torno sem efeito designação de fls. 109., em razão da pauta de audiência deste Juízo. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00512 - 001002051731-3

Réu: Deivid Costa de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para sentença; Junte-s FAC's atualizados. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Aguarda resposta fac federal. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00513 - 001002056512-2

Réu: Itamar Silva Araújo => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Intime-se; Designe-se data para oitiva de testemunhas de Acusação/Defesa; Expedientes necessários; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls.; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001003061742-6

Réu: Analu Marques Tomas => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001003062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/10/2006. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00516 - 001003063168-2

Réu: Alderina Silva Pinto => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.128; . Intimem-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 500); Junte-s FAC's atualizados.

Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001004081819-6

Indiciado: J.G.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Renumere-se fls. 51 a 59; Vista ao Ministério Público sobre I.P. relatado de fls. 52-53; Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001004097510-3

Réu: Antonio Batista Neto => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Intime-se; Designe-se data para audiência do rol de acusação; Vista à Defensoria Pública para apresentar defesa prévia; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.; Torno sem efeito designação de fls. 61v., em razão da pauta de audiência deste Juízo. Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Nilte da Silva Pinho.

00519 - 001005121361-8

Réu: Willas Alves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/09/2006. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00520 - 001005122409-4

Réu: Wanderley Ribeiro de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### HABEAS CORPUS

00521 - 001006133583-1

Paciente: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010061366216. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00522 - 001003068981-3

Sentenciado: Maria Risalva Lopes de Oliveira => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para juntada de proposta de emprego do apenado, para fins de intrução do Pedido de Progressão de Regime, no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00523 - 001003069014-2

Sentenciado: Anderson de Almeida Souza => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00524 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00525 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00526 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00527 - 001003074189-5

Sentenciado: Marcion Borges Machado => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 157, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00528 - 001004076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00529 - 001004087125-2

Sentenciado: Luis Felix Bezerra => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPÓSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00530 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => "Defiro o solicitado no ofício nº 132/06 de fl. 417. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista, 26/05/06, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr./RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00531 - 001004087157-5

Sentenciado: Rubens da Silva Pereira => "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00532 - 001005100175-7

Sentenciado: Rafael Gervásio Amorim Neto => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em

julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00533 - 001005106530-7

Sentenciado: Edinella Vieira da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 58. Quanto as custas processuais, expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão da dívida ativa à Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça. Quanta à pena de multa, cumprase o r. despacho de fl. 18, expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após remeta-se a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. I. Boa Vista-RR, 25/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00534 - 001005108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00535 - 001006129169-5

Sentenciado: Alexandre Aniceto Macedo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00536 - 001005122099-3

Réu: Aliandro Pessoa Almeida => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00537 - 001004096799-3

Autor: Saida de Presos do Regime Fechado da Pamic / Doações e Brinde => Decisão: "Defiro, por ora, os itens "b", "c" e "d" contidos no requerimento da Defensoria Pública de fls. 122/123. Abra-se vista à Defensorias Pública, quanto a cota Ministerial de fl. 125/126. I. Boa Vista, 26/5/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 29/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

###### PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00538 - 001001013455-8

Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho => ...Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Murilo Lizardo de Souza Filho, nos termos do art. 17, IV do CP. P.R.I. Boa Vista, 26/05/2006. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Josimar Santos Batista.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 29/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00539 - 001002051895-6

Indiciado: A.B.U. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00540 - 001002022707-9

Réu: Maria José Anastácia de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00541 - 001004079242-5

Réu: Cesar Augusto Gonçalves de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00542 - 001006132218-5

Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Recorrido: Handerson Torreia de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Tatiana de Paula Mendes**  
**Walter Menezes**

#### EMANCIPAÇÃO

00003 - 001006134485-8

Requerente: A.C.R.A.S.; Criança Adol: F.D.S.F. => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 148, parágrafo único, e ECA e 5.º, I, do Cód. Civil c/c o art. 273 do CPC e em consonância com o parecer ministerial, defiro Antecipação dos efeitos de Tutela, com fim de Emancipar F.D.S.F, determinando: Expeça-se mandado de registro da emancipação ao Registro Civil competente, conforme art. 9.º, II, do Cód. Civil, com urgência. Defiro o pedido preliminar, com o fim de nomear o ilustre Defensor Público da requerente, seu curador especial. P.R.I.Boa Vista (RR), 24 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

015420CE =>00021, 00022, 00034

095613MG =>00033  
065779RJ =>00039  
000005RR-B =>00045  
000039RR-A =>00042  
000048RR-B =>00030, 00035  
000048RR =>00030  
000068RR-E =>00042  
000074RR-B =>00031, 00050  
000077RR-E =>00049  
000087RR-B =>00028  
000087RR-E =>00043  
000105RR-B =>00017, 00018  
000111RR-B =>00031  
000113RR-B =>00039  
000114RR-A =>00043  
000114RR-B =>00032  
000117RR-B =>00015  
000128RR-B =>00028  
000133RR =>00041  
000138RR =>00051  
000144RR =>00047  
000155RR-B =>00040  
000160RR =>00031, 00046  
000164RR =>00006  
000169RR =>00002  
000171RR-B =>00039, 00043  
000178RR =>00044  
000185RR-A =>00045  
000203RR =>00007, 00044, 00054  
000206RR =>00030, 00047  
000216RR-B =>00048  
000219RR-B =>00038  
000223RR-A =>00003, 00015, 00029  
000225RR =>00016  
000226RR =>00046  
000229RR-A =>00046  
000231RR =>00015  
000233RR-B =>00044  
000236RR-B =>00023, 00024, 00025, 00034, 00035, 00036  
000236RR =>00042  
000240RR-B =>00026, 00037  
000254RR-A =>00019  
000258RR =>00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00034  
000260RR-A =>00027, 00031, 00048, 00050  
000262RR =>00032, 00036, 00038, 00049  
000263RR =>00046  
000264RR =>00043  
000299RR =>00033  
000356RR =>00039, 00043  
000368RR =>00048  
000385RR =>00052  
000394RR =>00031, 00046  
000413RR =>00042  
000428RR =>00043  
000431RR =>00017, 00018

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/05/2006

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXECUÇÃO

00001 - 001006135887-4

Exeqüente: Marcelo Marques Preira; Executado: Cremilda Cavalcante Matos => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 60.750,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006136265-2

Autor: Acioneyva Sampaio Memória; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

## MONITÓRIA

00003 - 001006135880-9

Autor: Edemar Vilmar Alves Miranda; Réu: Carlos Germano Waldow => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 11.134,81. Adv - Mamede Abrão Netto.

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006136267-8

Requerente: Jaime Jerônimo Raposo; Requerido: City Lar => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00005 - 001006136266-0

Autor: Josué Augusto Leite; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 806,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00006 - 001006136268-6

Autor: Edislan de Souza Carneiro; Réu: Valdinalda Ferreira Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001006135888-2

Requerente: Moacir Bernardo Ribeiro; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001006135886-6

Indicado: W.M.P. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001006135885-8

Indicado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001006135884-1

Indicado: M.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CRIME C/ PESSOA

00011 - 001006135883-3

Indicado: J.M.J.N. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001006136269-4

Indicado: I.S.O. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006135881-7

Indicado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006135882-5

Indicado: V.C.P. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 29/05/2006

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

## DECLARATÓRIA

00015 - 001006126649-9

Autor: Manoel Ivan Teles de Andrade; Réu: Sabemi Seguradora S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para DECLARAR a nulidade do contrato de empréstimo guerreado, desde a sua constituição, com efeito ex tunc, e determinar o imediato cancelamento dos descontos mensais lançados em desfavor do autor, caso ainda não tenha sido providenciado o cumprimento da decisão de fls. 26/27, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais), por dia de atraso, sem prejuízo do pagamento de multa diária incidente pelo descumprimento da decisão acima referida e condenar a empresa ré ao pagamento da importância de R\$ 13.769,48 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 9.569,48 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)pela cobrança indevida e R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)pelo dano moral apurado, ...P.R.I. e C. Boa Vista, 25/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

## EXECUÇÃO

00016 - 001005110508-7

Exequente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Meiro Mário de Souza => Despacho: Despacho: Frustrada a constrição eletrônica, indique a exequente bens penhoráveis, no prazo de 10 dias. Após, cls. B.V., 23/05/2006. (a) Érick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00017 - 001006136743-8

Autor: Carla Taumaturgo Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001006136745-3

Requerente: Aline Feitosa de Vasconcelos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias.Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## MONITÓRIA

00019 - 001006131991-8

Autor: Raquel Pulga Rocha; Réu: Maria Aparecida de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art. 285, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 25 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

## POSSESSÓRIA

00020 - 001006136159-7

Autor: Maria da Conceição Queiroz de Almeida; Réu: Jose Ramos dos Santos => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001005110033-6

Autor: Maura Barros; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00022 - 001005110592-1

Autor: Rosa da Conceição dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00023 - 001005119418-0

Autor: Marileuda Leita Morais; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00024 - 001005121109-1

Autor: Sorrubier Pinho Pereira; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00025 - 001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00026 - 001006133946-0

Autor: Sidnei Leoncio da Silva; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Libere-se a pauta de audiência. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes. Após, cls. EM, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00027 - 001006135915-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar; Réu: João Magalhães Filho => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach.

## ANULATÓRIA

00028 - 001006132091-6

Autor: Aldeci Ferreira da Silva-me; Réu: Ecobelle Cosmeticos Ltda => DESPACHO: Diante da ausência da ré na conciliação, aplique-se a pena de revelia (LJE, art. 20). Designe-se data para audiência de instrução, para melhor esclarecimento dos fatos. Intimações necessárias. Em, 23/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

## EXECUÇÃO

00029 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem concretado. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00030 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95, observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00031 - 001005105619-9

Autor: Sebastiao Barreto Lira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado em fl 95. Após, certifique-se. EM, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Humberto Lanot Holsbach.

00032 - 001006126147-4

Autor: Alberto Wagner Andrade Leite; Réu: Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se o requerente, para informar a este juízo se a empresa demandada tem filial, nesta Comarca. Em havendo, informe o endereço da empresa demandada, no prazo de cinco dias, sob pena

de extinção. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00033 - 001006134310-8

Requerente: Getúlio Antônio Guariente; Requerido: Denarium Fomento Mercantil Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o processo nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Anotações necessárias. Cumpra-se. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005110379-3

Autor: Ivete Ribeiro de Matos; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00035 - 001005116141-1

Autor: Maria do Socorro Martins Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/ré. Prazo de 030 dia(s). Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001005121590-2

Autor: Dinalva da Silva Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. Intime-se a recorrida para oferecer contra-razões em igual prazo; 2. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homensgens; 3. Cumpra-se - BV-RR, 23/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00037 - 001006131984-3

Autor: Erivan Peixoto Firmino; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho ... III - Com a juntada, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação; IV - Após, venham os autos conclusos para sentença. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001006126161-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Editora Globo => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. BV. 24/05/2006 -ELAINE CRISTINA BIANCHI- JUÍZA DE DIREITO Adv - Helaine Maise de Moraes França, Gemairie Fernandes Evangelista.

#### EXECUÇÃO

00039 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => Precatória aguarda devolução. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00040 - 001005104297-5

Exequente: Nernaine Cleber Oliveira Santos; Executado: Raimundo Antonio de Souza => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fl. 48; 2) Após, arquive-se. BV. 18/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00041 - 001005113037-4

Requerente: Maria Rita da Silva; Requerido: Cirlene de Sousa Ramos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. BV. 24/05/2006 -Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Sheila Alves Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO

00042 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 155; 2. Transcorrido o prazo, a parte deve se manifestar nos autos, indicando bens do requerido, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção; 3. Cumpra-se - Boa Vista-RR 23/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00043 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S.a => Despacho: Consoante a certidão de fl. 69, indique a parte ré o paradeiro da testemunha, no caso de persistir o interesse na sua oitiva, em cinco dias; 2. Intime-se (DPJ) - Boa Vista - RR, 18/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Joaquim.

00044 - 001005113047-3

Autor: Daniella Torres de Melo Bezerra; Réu: Varig - Viação Riograndense S/A => Despacho: 1. Intime-se a parte apelada, através do DPJ, para contra-arrazoar, no prazo legal; 2. Com ou sem manifestação, encaminhem-se à Turma Recursal com nosas homenagens; 3. Cumpra-se - BV-RR, 04/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00045 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere; Réu: Scorpion Video => Despacho: Intime-se a autora, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Cumpra-se. Boa Vista-RR 19/05/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

00046 - 001005120896-4

Autor: Vilson Martins Viana; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: (...) 3) Intime-se a parte Autora para apresentar resposta em dez dias; (...). BV. 09/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00047 - 001005121825-2

Autor: Elizabeth Pereira Costa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida Norte Brasil Telecom S/A a pagar à autora o valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), a título de indenização por dano material. O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente de acordo com índice estabelecido por este Poder Judiciário, à data descrita no documento de fls. 17, a partir desta decisão e sofre incidência dos juros legais de 1º (um por cento) ao mês, a partir da citação. Extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação à Eletrônica Rotécnica Ltda, com fundamento no art. 267, VI, do CPC e determino a retificação do pôlo passivo do processo a fim de que ela seja excluída da autuação e registros. Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, em relação à Norte Brasil Telecom S/A, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da requerida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Daniel José Santos dos Anjos.

00048 - 001006126245-6

Autor: Leslie das Neves Barreto; Réu: Japurá Pneus Ltda => Sentença: ... Em consequencia, JULGO EXTINTO, o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso art. 267, III, do CPC, bem como do inciso I e do 1º do art. 51 da Lei dos

Juizados Especiais. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Humberto Lanot Holsbach.

00049 - 001006126546-7

Autor: Jose Diao Lopes de Freitas; Réu: Banco da Amazônia S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00050 - 001006131074-3

Autor: Antonio Claudio Costa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se o cumprimento do acordo pelo prazo transacionado; 2. Decorrido o mesmo, deve a parte autora manifestar-se nos autos, atestando a satisfarção da obrigação, sob pena de extinção. 3. Intime-se (DPJ) BOA VISTA-RR, 15/05/06 ELAINE CRISTINA BIANCHI JUÍZA DE DIREITO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### MONITÓRIA

00051 - 001005119354-7

Autor: Maria Jose de Souza Barros; Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Despacho: Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 12/07/06, às 09:30 horas, a audiência Instrução e Julgamento. Alexandre Martins Ferreira Escrivão Judicial Boa Vista 25/05/06 Adv - James Pinheiro Machado.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 29/05/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Priscila Pires Carneiro**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001006135800-7

Autor: Adval Paulo; Réu: Eva Crislene Cruz Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 001006131744-1

Requerente: Francisco Moura Viana; Requerido: Ricardo Rodrigues => SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo originário das manifestações das partes, intermediado pela Defensoria Pública, em fls. 02 e 03, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9099/95. Consequêntemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar o arquivamento graças ao requerimento de execução em fls. 05, motivado pela inadimplência do Executado. Atualize-se, com a imposição da cláusula penal avençada. Após, intime-se em execução. Notifique-se a DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00054 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DECISÃO: Assim, declaro pois que, estando comprovado pelo documento de fl. 18 que a empresa ré já adiantou para o autor a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo valor deve ser deduzido do valor do prejuízo material calculado, temos que a empresa ré deve ao autor apenas a importância de R\$ 632,94 (seiscents e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) a título de indenização dos prejuízos materiais. Em razão da alteração acima, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: "... em favor do Autor da quantia de R\$ 632,94 (seiscents e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) relativa aos danos materiais, ..., totalizando o montante de R\$ 1.465,88 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)..." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de

2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 29/05/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00055 - 001005098668-5

Indicado: F.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001005119359-6

Indicado: M.D.P.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001004088295-2

Indicado: A.P.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004095924-8

Indicado: N.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00059 - 001003067094-6

Indicado: W.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003070403-4

Indicado: O.S.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003073154-0

Indicado: E.P.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005122504-2

Indicado: J.L.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se.Boa vista,19 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00063 - 001003057645-7

Indicado: P.R.R.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA

### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

000087RR-B =>00001, 00003, 00005, 00007  
 000087RR-E =>00002  
 000114RR-A =>00002  
 000114RR-B =>00002  
 000175RR-B =>00002  
 000236RR-B =>00004, 00006  
 000245RR =>00002  
 000258RR =>00001, 00003, 00004, 00005  
 000260RR-A =>00002  
 000262RR =>00006, 00007  
 000264RR =>00002  
 000282RR-A =>00002  
 000428RR =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
 Antônio Augusto Martins Neto  
 Euclides Calil Filho

**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
 Cristovão José Suter Correia da Silva  
 Graciote Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A) :**  
 Leonardo Pache de Faria Cupello  
 Ulisses Moroni Junior

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127882-5

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Edigerson Serra Sousa => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Maria Emília Brito Silva Leite.

00002 - 001006127906-2

Apelante: Wilma Lima Cardoso; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Cobrança. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. Os embargos de declaração, tal como definidos em lei, têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição. 2. Inexistindo tais vícios, não se conhecem dos declaratórios. 3. Recurso que se afigura meramente protelatório ensejando a aplicação de multa (art. 538, § único, CPC). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio O.F.cid, Dimas de Almeida Soares , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00003 - 001006127931-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria do Socorro de Jesus Miranda => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Maria Emília Brito Silva Leite.

00004 - 001006127935-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Domingas Pereira Leite e outros => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001006127938-5

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Pedro Souza Lacerda => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de

Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Maria Emília Brito Silva Leite.

00006 - 001006127956-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Madalena Lopes Guivara e outros => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127966-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria das Graças da Silva => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Maria Emília Brito Silva Leite.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

002067AC =&gt;00008

000190RR =&gt;00008

000206RR =&gt;00007

086340SP =&gt;00007

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Á) :**

Jorge Anderson Schwinden

### HABILITAÇÃO

00001 - 002006009300-0

Autor: Daniel Ferreira Gomes e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009301-8

Autor: Francisco Douglas Machado e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009302-6

Autor: Francisco de Oliveira Borges e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009303-4

Autor: Arenildo da Silva Ferreira e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009304-2

Autor: Marinho Soares da Silva e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009305-9

Autor: Oberdan Rodrigues dos Santos e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 002005007543-9

Impetrante: Maria Elivania de Andrade e outros; Autor. Coatora: Domerval Xavier de Souza => 7) Dessa Feita, deixo de receber o recurso de apelação apresentado por lhe faltar um dos pressupostos recursais, qual seja, o da legitimidade para recorrer, determinando o seu desentranhamento do processo e subsequente entrega ao seu subscritor. 8) Por oportuno, determino o cumprimento imediato dos intens 34 e 35 da sentença de fls. 738. 9) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 29 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Nestor Marcelino, Daniel José Santos dos Anjos.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME DE TÓXICOS

00008 - 002006008906-5

Réu: Laercio Waldir da Silva Pinto e outros => Intimação ordenado(a). 1) INTIMEM-SE os advogados dos réus para comparecerem à audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 21 de junho de 2006, às 11 horas, a ser realizada neste Juízo de Caracaraí/RR; 2) INTIMEM-SE ainda para ciência da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Boa Vista/RR, com o objetivo de inquirição de testemunhas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008836-4

Autor: Renilda Batista dos Santos; Réu: Veronica Pereira => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por RENILDA BATISTA DOS SANTOS e condeno o(a) reclamado(a) MARIA VERÔNICA M. PEREIRA a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 26 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002005008158-5

Indiciado: F.N.B.L. => Ex positis, com espeque no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei n.º 9,0995), JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face do autor do fato FRANCISCO NELIO BARBOSA LIMA, reconhecendo que o fato aqui narrado não constitui infração penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquive-se os autos. Caracaraí/RR, 03 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002005008144-5

Indiciado: S.A.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) AUTOR(A) DO FATO SEVERIANO AUZEIR DE SOUZA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquive-se os autos. Caracaraí/RR, 26 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

000153RR =>00005  
000177RR-B =>00007  
000216RR-B =>00007, 00008, 00009, 00010  
000263RR =>00006  
000368RR =>00007, 00008, 00009, 00010

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/05/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003006006431-5

Requerente: M.B.M.; Requerido: R.G.P. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 003005004821-1

Indiciado: E.B.C. => Transferência Realizada em 27/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00002 - 003004003054-3

Indiciado: A.F.L.F. => Transferência Realizada em 27/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003006006055-2

Réu: José Monteiro de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 003006006313-5

Autuado: André da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO

00006 - 003003001711-2

Exequente: E.S.N.J. e outros; Executado: E.S.N. => Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2006 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### ORDINÁRIA

00007 - 003005005001-9

Requerente: Rita Pereira dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Arquivamento cumprido(a).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quesada de Araújo.

00008 - 003005005055-5

Requerente: Neide Alves de Almeida; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Arquivamento cumprido(a).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00009 - 003005005098-5

Requerente: Maria de Sena Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Arquivamento cumprido(a).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00010 - 003005005104-1

Requerente: Antônio de Jesus; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 003004002909-9

Requerente: Ibama; Requerido: Marcos Antonio Ross => Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2006 às 11:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/07/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003348-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: L R Moura e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003447-9

Requerente: Tânia Maria Andrade Silva e outros; Requerido: Valdemar Torres Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2006 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003006006071-9

Réu: Izaque Lourenço de Aguiar => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/06/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/05/2006

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003006006467-9

Indiciado: G.V.P. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 10/07/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006469-5

Indiciado: A.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 10/07/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003006006478-6

Indiciado: P.Q.A. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003006005426-6

Indiciado: M.J.S. => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9099/95. Oficie-se à Escola Estadual Francisco Pereira de Lima (Escola Padrão), nesta Cidade. Após o

transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006467-9

Indiciado: G.V.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/07/2006 às 13:30 horas. = Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006469-5

Indiciado: A.E.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 10/07/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

003627AM =>00017

000155RR-B =>00017

000176RR-B =>00012, 00016

000229RR-A =>00008, 00010, 00011

000246RR-B =>00013

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/05/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### BUSCA E APREENSÃO

00012 - 004706005603-4

Requerente: Dejanir Guilherme dos Reis; Requerido: Maxallan Macedo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004706005598-6

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

### CRIME DE TÓXICOS

00009 - 004706005558-0

Indiciado: O.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 004706005600-0

Requerente: Samuel de Almeida Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 004706005599-4

Autuado: Samuel de Almeida Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005561-4

Requerente: G.L.P. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005563-0

Requerente: G.L.P. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005566-3

Requerente: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005567-1

Requerente: R.B.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 004706005565-5

Requerente: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ATO INFRACIONAL

00006 - 004706005209-0

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005568-9

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

### BUSCA E APREENSÃO

00013 - 004706005154-8

Requerente: Maria Zildene da Silva; Requerido: Larissa Munique da Silva e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 31/05/2006. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### VARA CRIMINAL

Expediente de 29/05/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004706005375-9

Réu: Erisley Rodrigues Guimarães => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/06/2006 às 15:29 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005590-3

Réu: Clesio Coutinho da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/06/2006 às 16:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00016 - 004706005358-5

Réu: Messias Carvalho Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/10/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

00017 - 004706005594-5

Réu: José Monteiro de Lima e outros => "Declaro aberta a presente audiência e após a oitiva de todas as testemunhas, devolva-se a carta precatória ao Juízo deprecante, com nossas homenagens." MARIA APARECIDA CURY. Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 31/05/2006. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/05/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005560-6

Autor: Juarez Belo Bezerra Filho; Réu: Edicarlos => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 198,37 - Audiência Conciliação: Dia 23/06/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004706005200-9

Indiciado: J.V.B.F. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 22/08/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005203-3

Indiciado: F.J.M.L. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/08/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 004706005202-5

Indiciado: R.S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 15/08/2006, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005206-6

Indiciado: C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/08/2006, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005207-4

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/08/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005564-8

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 03/08/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 004706005208-2

Indiciado: A.E.R.M. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/09/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 004706005234-8

Autor: Maria do Socorro Maia Rufino; Réu: Elias Rodrigues => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ELIAS RODRIGUES a pagar a requerente a importância de R\$612,65 (seiscientos e doze reais e sessenta e cinco centavos) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a requerida do teor da sentença bem como efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Em custas. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005310-6

Autor: Tadeu Cativo da Rocha; Réu: Aguinaldo Rodrigues => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005313-0

Autor: Gilvani Sousa de Oliveira; Réu: Fabia da Silva Alencar => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005314-8

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Edivanio Ferreira Barros => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC,

para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005376-7

Autor: João Ribeiro de Souza; Réu: José Gonçalves Martins => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 004706005262-9

Autor: Angela Maria Lira Veras; Réu: Telemar Norte Leste S/A => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005269-4

Autor: João Abeton Vieira de Moraes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

000058RR =>00031  
000060RR =>00031  
000074RR-B =>00036  
000087RR-B =>00025  
000116RR-B =>00010, 00037, 00049  
000156RR-B =>00048  
000157RR-B =>00030  
000169RR-B =>00039, 00044  
000210RR =>00047  
000284RR =>00025

000379RR =>00027

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/05/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 006006019161-0

Requerente: R.C.S. e outros; Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019183-4

Requerente: W.A.B. e outros; Requerido: G.B. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00014 - 006006019179-2

Autor: V.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 006006019153-7

Requerente: J.A.S.; Requerido: D.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006006019155-2

Requerente: E.P.S.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006006019157-8

Requerente: M.C.S.F.; Requerido: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006006019159-4

Requerente: M.O.S.; Requerido: J.R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006006019173-5

Requerente: F.M.L.; Requerido: F.C.A.E. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00020 - 006006019149-5

Exequente: V.S.O.C.; Executado: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 838,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006006019163-6

Exequente: J.C.F. e outros; Executado: D.M.F. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 588,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006006019165-1

Exequente: C.F.R.; Executado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 507,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006006019191-7

Exequente: L.M.S.; Executado: A.M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 615,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00024 - 006006019151-1

Requerente: G.S.S. e outros; Requerido: G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 006006019125-5

Requerente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Requerido: Wires Gonçalves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.608,65. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00026 - 006006019127-1

Requerente: Raimunda Cristina da Silva Falcão; Requerido: Edvan da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 249,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 006006019129-7

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Francisco Maia da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 830,15. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00028 - 006006019131-3

Requerente: Vitoria de Sousa Barbosa e outros; Requerido: Evan Mendes Barbosa => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 006006019133-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Manuel Nascimento dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 34.845,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 006006019135-4

Requerente: Nilva Martins Paz Landrin; Requerido: Wanderly Jose de Deus => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.760,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00031 - 006006019137-0

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Requerido: Zilma Xavier Araujo => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 372,21. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00032 - 006006019139-6

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama; Requerido: Adilson Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.168,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 006006019141-2

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Algeziro Guilherme Sales e outros => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 105.926,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 006006019143-8

Requerente: Marina Augusto de Oliveira; Requerido: Jose Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 006006019145-3

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Eldorado Norte A P Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.872,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 006006019147-9

Requerente: Jose Alves; Requerido: Eucatur - Empresa União Cascavel Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio

em 27/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00037 - 006006019171-9

Reclamante: Rosa Maria Moreira Santos; Reclamado: Banco Bmg => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.109,84. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

#### REGISTRO CIVIL

00038 - 006006019181-8

Requerente: Neemias Felix Saraiva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00039 - 006006019167-7

Autor: Moacir Antônio Mosena; Réu: João Timóteo de Moura => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Rogério de Sales.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00040 - 006006019175-0

Requerente: Manoel Fernandes de Moraes => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 006006019185-9

Requerente: Maria Francisca do Nascimento Santos => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 006006019187-5

Requerente: Leilane Pereira Veras e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00043 - 006006019189-1

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.C.G.V. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00044 - 006006019169-3

Requerente: S.F.S.; Requerido: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - José Rogério de Sales.

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00045 - 006006019177-6

Requerente: N.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 006006019319-4

Requerente: Dorian Santos Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 006006019317-8

Autuado: Dorian Santos Lima e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00001 - 006006019197-4

Requerido: R.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 006006019209-7

Infrator: A.A.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006006019193-3

Infrator: W.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019195-8

Indiciado: W.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019199-0

Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019201-4

Infrator: R.O.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019203-0

Infrator: P.R.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019205-5

Infrator: R.A.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019207-1

Indiciado: W.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARA CÍVEL

## Expediente de 29/05/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00047 - 006005017976-5

Autor: V.M.M.; Réu: E.S.C.S. =&gt; EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Dissolução de Sociedade, processo 060.05 017976-5, movido por V. M. contra E. S. C. S.. fica INTIMADO, Valdenor Moraes

Maciel, brasileiro, divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 30 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C. P. C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá-RR, 06 de fevereiro de 2006. Maria Ap arecida Cury. Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 29 de maio de 2006.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

## GUARDA DE MENOR

00048 - 006004017414-0

Requerente: A.M.S.L. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Guarda de Menor, processo 060.04 017414-0, movido por A. M. S. L. e E. S. C. fica INTIMADO, Elzo de Souza Cruz, brasileiro, solteiro, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 26 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, Lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá-RR, 09 de março de 2006. Juiz Breno Jorg e Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. São Luiz do Anauá, 29 de maio de 2006.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Julian Silva Barroso.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00049 - 006005018549-9

Requerente: Lucimar de Oliveira =&gt; Intimação efetivado(a). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 29/05/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00050 - 006002000421-8

Réu: Janildo de Carvalho Silva =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 006006019097-6

Réu: Josué Simão Nunes =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 29/05/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00046 - 006002001049-6

Infraitor: F.E.E. => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, extinguo o feito e determino o arquivamento do presente. Baixas e anotações de praxe. Intimem-se. Após, arquivem-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 29/05/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 006006019270-9

Indiciado: A.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 006006019128-9

Indiciado: J.N.A. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 05/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019213-9

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019217-0

Indiciado: P.J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 006006019314-5

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 006006018913-5

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 05/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019077-8

Indiciado: A.T.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019272-5

Indiciado: J.J.M. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019316-0

Indiciado: S.G.C. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019318-6

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019320-2

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019368-1

Indiciado: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019370-7

Indiciado: F.H.A.T. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00014 - 006006019075-2

Indiciado: N.F.M. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006006019211-3

Indiciado: J.E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00016 - 006006019215-4

Indiciado: T.V. => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 29/05/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00001 - 000506002232-3

Autor: Suedi Costa Lima; Réu: Alcebíades Araújo Rodrigues => Nova Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 29/05/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000506002368-5

Indiciado: J.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Márcley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 000505001799-4

Autor: Antonio Marcos da Silva; Réu: José Silva Lima => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 000506002356-0

Requerente: Paulo Alves Moreira; Requerido: Marcos Silva de Souza => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls.02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002357-8

Requerente: Reinaldo Nascimento Alves; Requerido: Sebastião Machado de Oliveira => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se; P.R.I. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002358-6

Requerente: Antonio Marcos Soares da Silva; Requerido: Marcos Silva de Souza => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Márcley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### CRIME C/ FLORA

00006 - 000504001615-5

Indicado: E.L.F. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 065/2004, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 26 do Código Florestal. As partes entraram em composição nos termos acima estabelecidos. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo e JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 76, da Lei nº. 9.099/95. Dou as partes por

intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos presentes. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00007 - 000505001867-9

Indicado: J.F.G. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 037/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 282 do Código Penal. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo e julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 76, da Lei nº. 9.099/95. Oficie-se ao Hospital de Alto Alegre encaminhando-se os equipamentos apreendidos. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos presentes. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 000502000210-0

Indicado: A.S.V. => SENTENÇA: AQUILES DA SILVA VIANA, responde pela prática de ilícito penal, tipificado no artigo 129 do CPB. Foi realizada transação penal, que não foi cumprida integralmente pelo autor do fato. A DD. Promotora, com propriedade, requereu a complementação da prestação de serviços por vinte horas. Assim, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei nº. 9.099/95. Oficie-se ao Hospital solicitando o encaminhamento de relatório do cumprimento da medida. Após o cumprimento, voltem conclusos para extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Nada mais, mandou o Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos presentes. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002368-5

Indicado: J.G.P. e outros => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 025/2006, no qual os autores do fato teria praticado o delito do art. 129 do CPB. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelos autores do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, JULGO extinto o presente feito, com fundamento no artigo 76, da Lei nº. 9.099/95. Oficie-se à FUNAI solicitando providências com relação ao comércio de bebidas alcoólicas nas Malocas de Alto Alegre, tendo em vista que a unanimidade dos crimes ocorridos naquelas localidades têm relação direta com o uso de álcool. Solicite-se resposta em trinta dias das providências adotadas, inclusive se já foram realizadas campanhas de conscientização dos malefícios do álcool.. Dou as partes por intimadas.Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE PACARAIMA

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

000187RR =>00011

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00001 - 004506000264-4

Indiciado: P.C.Q.O. => FINAL DA DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls. 112vº, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004506000192-7

Indiciado: E.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004506000094-5

Indiciado: J.W.S.J. => FINAL DA DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls. 128vº, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ORG. DO TRABALHO

00004 - 004506000084-6

FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANCELMO DE TAL, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Redistribua-se o presente feito para o Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004506000048-1

Indiciado: M.T. => FINAL DA DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls. 32, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000050-7

Indiciado: G.A. => DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls.28, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506000140-6

Réu: David Oliveira de Abreu => FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Davi Oliveira de Abreu, em relação ao crime de furto (art. 155, do CP), tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004506000210-7

Indiciado: B.N.S. e outros => FINAL DA DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls. 53, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004506000283-4

DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às Fls. 113vº, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004506000391-5

Indiciado: L.S.B. => FINAL DA DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls. 90, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00011 - 004506000167-9

Indiciado: J.A.B. => FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOAQUIM ARAÚJO DE BRITO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas.

Redistribua-se o presente feito para o juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - José Milton Freitas.

00012 - 004506000250-3

Réu: Manoel Gomes Paiva => FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do acusado Manoel Gomes Paiva, em relação ao crime previsto no art. 129,§ 1º, incisos I e II, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107,inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima,19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004506000276-8

FINAL DA DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls. 161vº, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 004506000034-1

FINAL DA DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls. 103, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004506000040-8

FINAL DA DECISÃO: "...Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito à fls. 89, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razão de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004506000086-1

Indicado: M.A.A.N. => FINAL DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato MANOEL AUGUSTO DE AZEVEDO NETO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Redistribua-se o presente feito para o Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Pacaraima, 19 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 004506000026-7

Indicado: P.O.B. => ....Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito ás fls. 75, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as

necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I Pacaraima, 19 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/05/2006

000271RR-A =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Ingrid Goncalves dos Santos

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004506000442-6

Indicado: R.F.N. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO: "R.H. Acolho parecer ministerial de Fls. 41vº, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento do feito, com as anotações necessárias. Pacaraima, 19/05/2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000474-9

Indicado: C.R. => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO: R.H. Acolho o parecer ministerial de Fls. 37vº, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento do feito, com as anotações necessárias. Pacaraima, 19/05/2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

00003 - 004506000497-0

Indicado: F.J.M. => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO: R.H. Acolho parecer ministerial de Fls. 47vº, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento do feito, com as anotações necessárias. Pacaraima, 19/05/2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO(10 dias)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 05 102817-2, que o Estado de Roraima move contra **D A DOS REIS e Outros.**

### OBJETOS:

01(um) micro-computador processador intel celeron 128 MB de RAN, HD de 40 gb, monitor 15", teclado, mouse, caixas de som, placa de fax modem de 56kb, novo e em pleno funcionamento. Avaliado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

01(um)Aparelho de ar-condicionador, marca LG, 21.000 BTU's, com controle remoto, na cor branca, novo e em pleno Funcionamento. Avaliado em R\$ R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)  
01(um) HD de 80 GB, marca sansung, novo e em pleno funcionamento. Avaliado em R\$390,00(trezentos e noventa reais)

**DATA e HORÁRIO: 20.06.2006, às 11:00h.**  
Valor total: R\$ 5390,00(cinco mil, trezentos e noventa reais).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 30 de maio de 2006.

**José Antonio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 05 DIAS)**

**Processo nº 01006133025-3**

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes  
Requeridos: O Estado de Roraima e outros

Juiz : Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito

**FINALIDADE : INTIMAR** os requeridos Jarbas Lacerda de Miranda, Alexandre Magno Magalhães e Maria Aparecida Cury a se manifestarem, no prazo de 72 horas, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, constante da vestitular.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 29 de maio de 2006.  
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRE MAGNO CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, representante de vendas, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada nos autos nº 0010 01 008899-4-Alimentos-Pedido, em que é parte requerida, e parte requerente A.G.C.S, representada por sua mãe VANDELUCIA DA SILVA GOMES, cuja parte final é o seguinte: " Posto isto, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na

inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo. Tal importância deverá ser paga mediante depósito na conta informada à fl. 03, em nome da representante legal da autora, até o dia 10 de cada mês. Tendo em vista o conteúdo dos autos, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que também é beneficiário da assistente judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível".

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO COSTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, taxista, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada nos autos nº 0010 03 068835-1-Alimentos-Pedido, em que é parte requerida, e parte requerente E.C.S, menor representada por sua mãe, a Sr.ª MARIA IRISMAR FERREIRA DE SOUZA, cuja parte final é o seguinte: "Homologo o acordo a que chegam as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando data no dia 10 de cada mês para pagamentos dos alimentos a ser depositados na conta 0653.00141715-3 em nome da representante legal da autora, extinguindo o, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. A parte autora e o Ministério Públíco presentes saem intimados. Sentença publicada em audiência. Intime-se o réu. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, 02 de setembro de 2005."

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã da 7ª Vara Cível

**4ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã

**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

**Expediente do dia 30 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 022839-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **FÁBIO SOUZA FERNANDES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FÁBIO SOUZA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, natural de João Lisboa/MA, nascido

em 10/06/1982, filho de Paulo Henrique Fernandes e Cícera Souza Fernandes. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do Inciso I do §1º do art. 129 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/06/2006, às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que por volta das 20h do dia 26 de setembro de 2000, na praça Mané Garrincha, no Bairro Tancredo Neves, nesta Capital, denunciado foi flagrado após ofender a integridade corporal de Arlison Silva de Souza... Segundo apurou-se, o denunciado, participando de briga entre galeras, deu duas facadas na vítima... provocando-lhe ferimentos que resultaram na incapacidade dela para as ocupações habituais por mais de trinta dias. (...) Ao praticar as condutas delituosas descritas acima, o denunciado subsume-se ao tipo penal descrito no Inciso I do §1º do art. 129 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 22/10/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2006.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023172-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **WILTON LUIS SENA DE LIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WILTON LUIS SENA DE LIRA**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Manaus/AM, filho de Willyan Machado de Lira e Maria de Lourdes Sena de Lira. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos artigos 312 c/c 327, §2º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **19/06/2006, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em 1º de junho de 1989, o denunciado foi designado Assessor Chefe da Assessoria de Imprensa de Relações Públicas do DETRAN-RR, recebendo nessa qualidade, uma máquina fotográfica, um rádio portátil e um gravador portátil. Tendo sido exonerado do referido cargo, o denunciado foi instado a devolver os objetos enumerados acima; todavia, não o fez, apropriando-se dos mesmos. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas dos artigos 312 c/c 327, §2º do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 24/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2006.

#### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal  
**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**

#### PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 21ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **01 de junho** do corrente ano, quinta-feira, às dezenas horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127802 -3  
APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.ª: HELAINE MAISE FRANÇA  
APELADO: DENNIS DOY  
ADV.: VALTER MARIANO DE MOURA  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127996-3

APELANTE: REAL SEGUROS S/A  
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO  
APELADA: DINALVA TAVARES DA SILVA  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127985-6

APELANTE: REAL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO  
APELADO(S): HENRIQUE EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS  
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127903-9

APELANTE: BANCO REAL (ABN AMRO)  
ADV.: SIVIRINO PAULI  
APELADO: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO  
ADV.ª: BEATRIZ ARZA  
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127856-9

APELANTE: EMANUEL LOPES AZEVEDO  
ADV.: JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO  
APELADA: GRAÇA BARROSO  
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127987-2

APELANTE: ANA CARDOSO DA SILVA  
ADV.(S): CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
APELADO: PONTE IRMÃO E CIA LTDA  
ADV.(S): ÂNGELA DI MANSO E OUTRO  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 30 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes*

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 29/05/2006:

#### PROCESSO N.º 879- CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA ROMERO JUCÁ FILHO E TV CABURAÍ POR SUPPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR ILEGAL  
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E TV CABURAÍ  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 880- CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO CONTRA OTTOMAR DE SOUZA PINTO, PAULO GEOVANY E FUNDAÇÃO RÁDIO RORAIMA  
REPRESENTANTE: PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO, PAULO GEOVANY E FUNDAÇÃO RÁDIO RORAIMA  
RELATORA: JUIZA AUXILIAR SILVANA GANDUR

#### PROCESSO N.º 309 – OUTROS CRE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA O PT, PARA SUSPENDER O DIREITO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES NO PRÓXIMO SEMESTRE  
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB  
ADVOGADA: LUCIANA ROSA  
REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR

**ALJE N.º 18**

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL INTERPOSTA PELO PMDB CONTRA OTTOMAR DE SOUZA PINTO, REQUERENDO QUE SEJA DECRETADA A INELEGIBILIDADE DO REPRESENTADO REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR**

**PROCESSO N.º 272- CLASSE XII**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COLOCAÇÃO DA SERVIDORA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
INTERESSADO: ALDO REBELO, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

## ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

**PROCESSO N.º 271- CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SANDRA AMÉRICA MARINO DE ARAÚJO PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

## DESPACHO

Consta nos autos apenas requerimento da servidora declarando seu interesse em vir a trabalhar nesta Corte;  
Assim encaminhe-se à Diretoria-Geral a fim de que manifeste interesse, ou não, na requisição da servidora.

Boa Vista, 28/05/2006.

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator —

## CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL

EXPEDIENTE DO DIA 30/05/2006.  
AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º 001/2005  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CANDIDATO: ROGÉRIO DUARTE MOTTA

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador ROGÉRIO DUARTE MOTTA, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 25. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 27 e 28).  
É o relatório. Decido.  
Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 519/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CANDIDATO: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 46. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 49 e 50).  
É o relatório. Decido.  
Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.

Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 602/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CANDIDATO: IVANILDE SALVIANO DE MACEDO

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador IVANILDE SALVIANO DE MACEDO, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 59. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 62 e 63).  
É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 603/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CANDIDATO: JOSÉ DA SILVA MELO

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador JOSÉ DA SILVA MELO, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 59. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 62 e 63).  
É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 680/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CANDIDATO: CARLOS NUNES GOMES

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador CARLOS NUNES GOMES, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 31. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 34 e 35).  
É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 694/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CANDIDATO: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE

O presente feito versa sobre a prestação de contas da candidata a prefeita MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 36.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 39 e 40).  
É o relatório. Decido.  
Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 713/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PPS  
PARA VEREADOR DE IRACEMA

O presente feito versa sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal do PPS para Vereador de Iracema, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 31.  
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 34 e 35).  
É o relatório. Decido.  
Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 718/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CANDIDATO: JOÃO DOMINGOS CURIOSO

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador JOÃO DOMINGOS CURIOSO, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 32.  
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 35 e 36).  
É o relatório. Decido.  
Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 753/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: COMITÊ FINANCEIRO DO PFL EM IRACEMA

O presente feito versa sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro do PFL em Iracema, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 32.  
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 35 e 36).  
É o relatório. Decido.  
Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 761/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CANDIDATO: ONESINO NESTOR KOZLOWSKI

O presente feito versa sobre a prestação de contas do candidato a vereador ONESINO NESTOR KOZLOWSKI, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 23.  
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 25 e 26).  
É o relatório. Decido.

Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

PROCESSO N.º 763/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PDT PARA VEREADOR DE MUCAJÁI

O presente feito versa sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal do PDT para Vereador de Mucajá, relativa às eleições de 2004.  
A equipe técnica do TRE/RR, após a devida análise, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Relatório de folha 26.  
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (parecer de folhas 28 e 29).  
É o relatório. Decido.  
Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação das contas.  
Isto posto, com base no art. 27, I, da dita Resolução, julgo aprovadas as contas de que trata o presente feito.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Caracaraí, 10 de maio de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
— JUIZ ELEITORAL —

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N.º 452, DE 30 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

#### RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, ocupante do Cargo Efetivo de Médico, Código MP/NS-1, passando do Nível I para o Nível II , com efeitos a contar de 15MAI06.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N.º 453, DE 30 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 448/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3374 de 27MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N.º 454, DE 30 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 31MAI a 3JUN06, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para participar do Seminário de Zoneamento Ecológico-Econômico *Instrumentos de Políticas Públicas*, a realizar-se na cidade de Belém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL 14**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal da Bela. **CARLA CRESPO LOPES SPOHR**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/05/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001211-4 PROT.:28/05/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:CHRIS STEPHEN ADRIAN VENTER  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001212-8 PROT.:29/05/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:LUIS EDUARDO MEZA LOPEZ  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001213-1 PROT.:29/05/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:JOSE SENA LEAL  
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)****III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS  
AM 5449 => 001  
MG 67249 => 054

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 2006

**AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

001 - 2006.42.00.000585-2  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: AM00005449 - HEBERT BARROS BEZERRA  
IMPDO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE  
BOA VISTA E OUTRO  
**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão:** Trata-se de pedido de liminar objetivando a que a Autoridade-impetrada expeça Certidão Negativa de Débito - CND. Aduz, em síntese, que a empresa pública delegatária de serviço público de exploração da infraestrutura postal **imune**. A Autoridade-impetrada informa que o débito existente não se refere aos serviços públicos delegados, mas a outros estranhos àqueles, tais como a venda de telesena, carnê do baú, cobrança de contas bancárias, depósitos bancários entre outros. É a questão. Já me manifestei acerca da **imunidade tributária** dos serviços públicos federais (MS nº 2005.42.00.001125-0). No caso, à primeira vista não fiquei convencido de que a incidência tributária que impede a expedição da CND tenha recaído exclusivamente sobre os serviços públicos objeto de delegação, o que o tornaria ilegal. Tenho dúvida se a obrigação tributária não teria ocorrido dos outros serviços que a Impetrante presta - venda de carnês, recebimento de contas etc -, esses não protegidos pela **imunidade tributária** específica. Sendo assim, pareceu-me que tal dúvida somente poderia ser superada com dilação probatória. Nesta moldura fática, **indefiro** a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF.

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

002 - 2003.42.00.002435-8  
CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: CAETANO E SANTOS LTDA  
**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarrazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

003 - 2003.42.00.002436-1  
CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: M G DE ALMEIDA ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

004 - 2003.42.00.002437-5

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: MARIA MOREIRA VIANA ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito

devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

005 - 2003.42.00.002439-2

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: E N DE ARAGÃO ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito

devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

006 - 2003.42.00.002441-6

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: VALDIR TEIXEIRA LIMA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito

devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

007 - 2003.42.00.002443-3

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: FABRICIO SOUZA ALMEIDA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito

devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

008 - 2003.42.00.002450-5

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: EMIDIO GARCIA DE ALMEIDA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito

devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

009 - 2003.42.00.002476-2

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: M C MAIA JORGE ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito

devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

010 - 2003.42.00.002481-7

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: E N DE MESQUITA ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito

devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

011 - 2003.42.00.002482-0

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: WALMIR FRANCISCO GONÇALVES ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o**

**seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

012 - 2003.42.00.002483-4

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ANTONIO VILLANUEVA SEABRA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

013 - 2003.42.00.002484-8

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ANGELA Q DOS SANTOS

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

014 - 2003.42.00.002488-2

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: RICARDO ALEXANDRE MACENA FERREIRA ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

015 - 2003.42.00.002550-7

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

016 - 2003.42.00.002552-4

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JESUALDO COSTA LIMA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

017 - 2003.42.00.002507-9

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: OTONIEL DUARTE

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

018 - 2003.42.00.002513-7

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: KARRÃO AUTO PEÇAS LTDA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

019 - 2003.42.00.002440-2

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: M S BRITO MASCAREM

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a

relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

020 - 2003.42.00.002453-6

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

021 - 2003.42.00.002455-3

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: J DA COSTA BARROS

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

022 - 2003.42.00.002456-7

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: ROSINILDO P BARROS ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

023 - 2003.42.00.002461-1

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: WEBER REFKALEFSKY

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

024 - 2003.42.00.002463-9

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: J G VIANA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

025 - 2003.42.00.002464-2

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: ADALBERTO PIRES DA SILVA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

026 - 2003.42.00.002466-0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: ANTONIO MACUGLIA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

027 - 2003.42.00.002467-3

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: COSTA E JUNIOR LTDA ME

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

028 - 2003.42.00.002468-7

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: MASAHIRO SOTODATE

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

029 - 2003.42.00.002477-6

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: MOACIR JOSE ROSSETI

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

030 - 2003.42.00.002485-1

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: S F CRUZ

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

031 - 2003.42.00.002486-5

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: WALTER STOCKHAMMER

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

032 - 2003.42.00.002492-3

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: CARLOS MAGNO BRIGLIA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

033 - 2003.42.00.002493-7

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: ALLEN GASKIN DE ARAÚJO

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

034 - 2003.42.00.002495-4

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: J MOREIRA DE ALBUQUERQUE

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

035 - 2003.42.00.002499-9

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: ARLINDO KOMMERS

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

036 - 2003.42.00.002502-0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: GUILHERME DA SILVA PENA  
**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

037 - 2003.42.00.002504-8

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JORGE DA SILVA BARBOSA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

038 - 2003.42.00.002508-2

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JOSUÉ CLAUDIO DA S. FILHO

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

039 - 2003.42.00.002510-6

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JOÃO DA SILVA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

040 - 2003.42.00.002511-0

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: M M DE SOUZA ESTIVAS

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

041 - 2003.42.00.002544-9

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ANTONIO COSTA DA SILVA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

042 - 2003.42.00.002512-3

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: VANDERLEY KIENEN

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

043 - 2003.42.00.002546-6

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: RONILDO ALVES DA SILVA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

044 - 2003.42.00.002548-3

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o**

**seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

045 - 2003.42.00.002551-0

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: BENEDITO GERMANDO DE ASSIS

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

046 - 2003.42.00.002553-8

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ASSOCIAÇÃO DE TAXI ALTERNATIVA DE PACARAIMA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

047 - 2003.42.00.002557-2

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ERCI JOHN SHRIFT

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

048 - 2003.42.00.002560-0

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: CARMENDES COSTAS M E

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

049 - 2003.42.00.002562-7

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: CELSO SELMO DA SILVA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

050 - 2003.42.00.002561-3

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE

TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PACARAIMA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

051 - 2003.42.00.002564-4

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JOÃO GUILHERME SCHULZE

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

052 - 2003.42.00.002565-8

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: LOJA MAÇÔNICA FRANCISCO BARBOSA

MONTEIRO

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o**

**seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarrazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

053 - 2003.42.00.002547-0

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: LUIZ CARLOS MACUGLIA

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o**

**seguinte Despacho:** Recebo a apelação de fls., no efeito devolutivo. Na espécie, por, ainda, não ter sido angularizada a relação processual, excepcionalmente, não abre vistas para contrarrazões. Remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª da Região. Publique-se.

054 - 2006.42.00.001194-5

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO

LTDa

ADVOGADO: MG00067249 - MARCELO TORRES MOTTA

IMPDO: CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE

ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DRF/RR

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o**

**seguinte Despacho:** Protraio o exame do pedido liminar para o momento posterior às informações. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora. Publique-se.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RIVALDO BRITO GONÇALVES e MARIA DE JESUS ARAUJO MOREIRA

ELE: nascido em Viana-MA, em 17/02/1980, de profissão func.público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua XIV, n.º30, Bairro: Caranã,

Boa Vista-RR, filho de ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA GONÇALVES e DJANIRA DE JESUS BRITO GONÇALVES.

ELA: nascida em Vitória do Mearim-MA, em 19/06/1983, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Clarice de Melo Cabral, n.º748, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS LOPES MOREIRA e MARIANA ARAÚJO MOREIRA.

2)

JOSÉ WILSON RODRIGUES e CRISTIANE SILVA MAGALHÃES ELE: nascido em Caucaia-CE, em 07/09/1964, de profissão vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Abrilino Pena, nº 201,

apt. 05, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSE RODRIGUES

SOBRINHO e MARIA NOELIA VIRTUDES.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 28/03/1975, de profissão encarregada de

serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Abrilino Pena, nº 201, apt. 05, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RODRIGUES DE MAGALHÃES e MARIA DE LOURDES VIRGINIA RODRIGUES SILVA.

3) IRAN DA SILVA MELO e PÂMELA BENKENDORF ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/04/1981, de profissão servidor público,

estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Leopoldo Peres, nº

314, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS HONORATO DE MELO e MARIA BERNADETE FREITAS DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/02/1983, de profissão assistente

administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Detson Mendes, nº 1141, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO BENKENDORF e LUIZA CARMEM BENKENDORF.

4) FÁBIO JOSÉ NUNES DE FRANÇA e MARTHA AURORA ALVAREZ BLANCO

ELE: nascido em Recife-PE, em 06/02/1978, de profissão odontólogo, estado

civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Teixeira n.º598, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE FRANÇA MONTEIRO e VERA LÚCIA NUNES DE FRANÇA.

ELA: nascida em -ET, em 27/08/1965, de profissão médica, estado civil

divorciada, domiciliada e residente na Rua Pedro Teixeira n.º598, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de PEDRO PABLO ALVAREZ COLLAZO e MARTHA ELISA BLANCO PEREZ.

5) ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA e GIULIANA NICOLINO DE CASTRO

ELE: nascido em Recife-PE, em 28/08/1975, de profissão delegado de polícia,

estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Abacateiro, nº 321, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de LÁZARO SINÉSIO DE LIMA e SINEIDA CÂNDIDA DE MATOS LIMA.

ELA: nascida em Londrina-PR, em 20/09/1979, de profissão delegada de

polícia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Abacateiro, nº 321, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de UZIEL DE CASTRO JUNIOR e IVONE DE FATIMA NICOLINO DE CASTRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JOSÉ MONTEIRO DA SILVA e IVANILDA BARROS OLIVEIRA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 2 de abril de 1967, de Profissão vigilante, residente rua. Travessa Macuxi, nº 1069, Bairro - Silvio Leite, filho de PEDRO MONTEIRO DA SILVA e de ESMERALDA PEREIRA SILVA.

ELA é Santarém, Estado do Pará, nascida a 25 de outubro de 1976, de profissão secretaria, residente na rua. Arauanã, nº 719, Bairro-Santa Tereza, filha de RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA e de BERNARDA BARROS OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **EZEQUIEL BARROSO** e **MARTA BARRETO DE SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascido a 1 de abril de 1986, de Profissão professor, residente Rua: Carlos Natrot, nº 1266, Bairro: Liberdade, filho de \*\*\*\* e de **LAÍDE BARROSO**.

**ELA** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 15 de agosto de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Antares, nº 245, Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOÃO JANARY CORDEIRO DE SOUSA** e de **MARIZETE BARRETO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ELIEZER COSTA CUNHA** e **IZABEL CRISTINA CRUZ DO ESPÍRITO SANTO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 4 de setembro de 1973, de Profissão motorista, residente Rua: C-31, nº 1130, Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **LUIS DE LIMA CUNHA** e de **RAIMUNDA RODRIGUES COSTA CUNHA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de março de 1979, de profissão Funcionária pública, residente Rua: C-31, nº 1130, Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO LEITE DO ESPÍRITO SANTO** e de **DORLETE BESSA DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **PERON LAMARQUE ARAÚJO SALES** e **GENAILDE PAVÃO BARROS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de dezembro de 1978, de Profissão Policial Militar, residente Rua: Pedro Vasconcelos, nº 463, Bairro: Liberdade, filho de **CALIXTO PEREIRA SALES** e de **NEIDE MARIA ARAÚJO SALES**.

**ELA** é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascida a 14 de julho de 1979, de profissão estudante, residente Av. Ataíde Teive, nº 2293, Bairro: Liberdade, filha de **JOSÉ RIBAMAR SILVA BARROS** e de **LUZIA PAVÃO BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o****DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br****Acesse a intranet: <http://intranet/>****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI***Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima***3623-6108**